

**ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES PARA A DEMOCRACIA
FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO
DIRETORIA DE PESQUISA SOCIAL
COORDENAÇÃO GERAL DE ESTUDOS SOCIAIS
NÚCLEO DE APOIO À PESQUISA DE CAMPO**

OFICINA DE SEGURANÇA, JUSTIÇA E CIDADANIA

RELATÓRIO DE PESQUISA

**PESQUISA: REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DO PODER JUDICIÁRIO EM
PERNAMBUCO**

Recife, Setembro/2005

EQUIPE DA PESQUISA:

Fundaj

Coordenadora da Oficina de Segurança, Justiça e Cidadania
Ronidalva de Andrade Melo
Coordenadora do Núcleo de Apoio à Pesquisa de Campo/Fundaj
Ana Eliza Medeiros Vasconcelos Lima
Coordenadora dos trabalhos de campo
Magda de Caldas Neto
Supervisora de campo
Ivone Aquino de Medeiros
Responsável pelo processamento dos dados
Plínio Portela
Elaboração do banco de dados
Renato Pereira Feitosa
Digitação dos dados
Fernando Augusto Semente Lima
Apoio técnico
Fátima Barroca Medeiros

Entrevistadores

Virgínia Hermínia de L. Teixeira
Solange Oliveira Holanda
Jeane Alves dos Santos
Nara Loureiro Cysneiros Sampaio
Klaus Ludwig Schilling Maciel
Paloma Daniele B. dos Santos Costa

Redação do relatório

Ana Eliza Medeiros Vasconcelos Lima
Magda de Caldas Neto
Antonio Jorge Siqueira

SUMÁRIO:

1. APRESENTAÇÃO	04
2. REFERENCIAL TEÓRICO DOS CONCEITOS DA PESQUISA	05
3. METODOLOGIA	15
4. CARACTERIZAÇÃO DOS ENTREVISTADOS	17
4.1. Distribuição dos Entrevistados por Sexo	17
4.2. Distribuição dos Entrevistados por Faixa Etária	19
4.3. Distribuição dos Entrevistados pelo Grau de Instrução	21
4.4. Distribuição dos Entrevistados por Faixa de Renda Individual Mensal	24
5. ANÁLISE DOS RESULTADOS	30
5.1. Habilidade e Presteza da Magistratura	30
5.2. Neutralidade dos Magistrados na Hora de Julgar	31
5.3. Uso de Influência de Terceiros	37
5.4. Pressupostos Norteadores	41
5.5. Carga Horária e Volume de Trabalho dos Magistrados	43
5.6. Remuneração da Magistratura	48
5.7. Nepotismo e Independência da Magistratura	53
5.8. Equidade e Justiça dos Magistrados	62
6. ANEXO I - QUESTIONÁRIO	

1. APRESENTAÇÃO:

Como parte do programa de atividades desenvolvidas pela **Oficina de Segurança, Justiça e Cidadania**, operacionalizado pela Fundação Joaquim Nabuco em parceria com a Associação dos juízes para a Democracia - Núcleo Pernambucano, estão sendo realizadas pesquisas e estudos cujo objetivo é identificar as possíveis debilidades do sistema, que impedem que a prestação dos serviços jurisdicionais seja, de modo geral, célere e de qualidade reconhecida pela sociedade e que o próprio acesso à Justiça seja amplo e efetivo, a evidenciar saberes subjugados.

Para a identificação de pontos críticos e gerar proposições de medidas capazes de não apenas superar obstáculos porventura manifestos, mas igualmente aprimorar os canais de acesso dos vários segmentos da população aos serviços que compõem o conjunto de atribuições do judiciário, optou-se pela realização de um conjunto de pesquisas referentes às representações das entidades que compõem o Sistema de Segurança e Justiça no Estado de Pernambuco, compreendidas pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Polícia Civil, Polícia Militar e Sistema Penitenciário. Essas representações serão avaliadas, por uma amostra da população, quanto a sua eficiência e também em relação ao atendimento à demanda existente.

Num primeiro momento foi realizada uma pesquisa direta sobre a Magistratura, com a aplicação de questionários, junto aos diversos segmentos de pessoas, que de uma maneira ou de outra estavam envolvidos em processos judiciais, que tramitam no Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano da Silva – conhecido como “Fórum Joana Bezerra”, situado na cidade de Recife.

O presente documento representa o relatório da referida pesquisa cujos resultados serão aqui apresentados sob a forma de tabelas comentadas.

2. REFERENCIAL TEÓRICO DOS CONCEITOS DA PESQUISA

PODER JUDICIÁRIO E REPRESENTAÇÃO SOCIAL^(#)

A Diretoria de Pesquisas Sociais, da Fundação Joaquim Nabuco, através da Oficina de Segurança, Justiça e Cidadania acaba de divulgar os resultados do trabalho de pesquisa que realizou junto a um público que tem bastante afinidade com o cotidiano de práticas e vivências do poder judiciário, em Pernambuco. A pesquisa encomendada à Fundaj pela Associação dos Juízes pela Democracia foi realizada entre os meses de maio e julho deste ano envolvendo um universo de 317 pessoas, entre profissionais da área e usuários da Justiça: estagiários de direito, advogados, defensores públicos, membros do Ministério Público, juízes, funcionários da Justiça, autores e réus de processos em tramitação. Dos entrevistados, 58% são homens e 41,6% são mulheres. A faixa etária dos entrevistados vai dos 19 (o mais novo) a 70 anos (o mais idoso). No item instrução, 62,8% dos entrevistados têm curso superior e a faixa de renda que vai de um a cinco salários mínimos agrupa 28,4% da amostra. Como se verá mais adiante, os resultados não são nada confortáveis para a imagem pública do Judiciário e da Magistratura. E isto poderá ser inferido a partir dos dados provenientes de quesitos que avaliam tanto a capacidade dos juizes para resolverem os conflitos que chegam à Justiça, como outros dados que se detém sobre a velocidade dos processos, neutralidade e imparcialidade, o peso do tráfico de influência sobre os julgamentos, a própria carga de trabalho dos juízes, a remuneração do judiciário, e, em especial, os malefícios do nepotismo incidentes sobre suas decisões arbitrais.

A reflexão que ora fazemos é a seguinte: os dados da pesquisa, incluindo aí as questões formuladas e as respostas dadas pelos entrevistados configuram um conteúdo representacional do Judiciário local e nacional e, portanto, apontam para três dimensões que são inerentes ao paradigma da teoria da representação social, inicialmente formuladas por Serge Moscovici: um modo de conhecimento, uma elaboração de comportamentos e, finalmente, um protocolo de comunicação entre os homens. Isso pode ser inferido na própria definição que ele propõe para a representação social: “uma modalidade de conhecimento particular que tem por função a elaboração de

^(#) **Antônio Jorge de Siqueira**, Professor da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

comportamentos e a comunicação entre os indivíduos”¹ A segunda dimensão muito próxima da leitura dos resultados da pesquisa chama atenção para a questão epistêmica e simbólica das representações, ambas inerentes às perguntas formuladas e às respostas dadas na pesquisa pelos entrevistados. É importante realçar que a representação social não se vislumbra enquanto relação social como algo mecânico e refletivo. Moscovici nos deixa claro que “representar uma coisa, um estado, não consiste simplesmente em desdobrá-lo, repeti-lo ou reproduzi-lo; é reconstituí-lo, retocá-lo, modificar-lhe o texto”². Nesse sentido, cabe dizer que a representação social do Judiciário não se esgota, aqui, no que os dados mostram de sumamente desabonador para a sua imagem e da Magistratura, algo muito carregado de negatividade e de pertinência crítica. “Desdobrar” e “reproduzir” estes dados podem sinalizar outros contextos em que os sujeitos se propõem “familiarizar” desejos, sonhos e realidades que o senso comum lhes apresenta como algo tensionante e, sobretudo, ainda não vivenciado em sua concretude.

Fazer uma leitura dos dados na perspectiva da representação social é não ficar restrito à racionalidade matemática nem à coerência estatística das tabelas, mas desdobrá-los em significações imaginárias e representações, já que todo conhecimento, enquanto processo, não hierarquiza nem separa sujeitos e objetos. Para aprofundar essas questões, convém que nos detenhamos, primeiro, sobre o conceito de representação social para, em seguida, tecer algumas considerações sobre os dados apurados na investigação da pesquisa à luz dos parâmetros teóricos da representação social.

Segundo Jodelet, a representação social é sempre a representação de alguma coisa (objeto) e de alguém (sujeito). Nesse âmbito, a representação social teria com o seu objeto uma relação de “simbolização”, tomando-lhe, portanto, o seu lugar. Na esteira do paradigma moscoviciano da representação social, já exposto, pesquisas recentes confirmam que toda representação é construída na relação do sujeito com o objeto representado, não existindo, portanto, representação sem objeto.³ Como relação social, a representação evidencia, também, uma relação de “interpretação”, conferindo-lhe

¹ MOSCOVICI, S. **A Representação Social da Psicanálise**, p. 26, citado por GOMES, Alfredo M. **Imaginário Social da Seca**, p. 24.

² MOSCOVICI, S. p. 58.

³ COUTINHO, M. P. & ARAUJO, L. F., GONTIES, B. “O uso da maconha e suas representações sociais: estudo comparativo entre universitários”, **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 9, nº 3, p. 469-477, set./dez. 2004, p. 471.

significações. Tais significações, por sua vez, resultam de uma atividade que faria da representação tanto uma “construção”, quanto uma “expressão do sujeito”. Ainda segundo os autores, tal atividade remete, seja a processos cognitivos – onde o sujeito tem um recorte epistêmico –, seja a mecanismos intrapsíquicos, tais como: projeções fantasmáticas, investimentos pulsionais, identitários, motivacionais, etc. e, aqui, o sujeito, diferentemente do recorte epistêmico, seria considerado de um ponto de vista psicológico.⁴ Na maioria dos casos vale ainda lembrar que a particularidade do estudo das representações sociais consiste numa integração da análise desses processos tanto do pertencimento quanto da participação social e cultural dos sujeitos. Isto dito, é importante ressaltar, finalmente, que a representação social não pode ser compreendida enquanto processo cognitivo individual, uma vez que é reproduzida no intercâmbio das relações e dos processos sociais, como bem lembra Coutinho.

No nosso caso, o desempenho da magistratura passa a ser representado por uma simbologia que se nutre ora de uma referência epistêmica de natureza crítica, no caso, um discurso fundamentado numa experiência de vida – lutas pela prevalência política de relações democráticas e cidadãos - e de expectativas que são geradas por motivações de natureza social e psicológica: o bom funcionamento da Justiça, que se deseja próximo da eficiência. A simbolização dessa representação social, para a qual os autores chamam a atenção é, a um só tempo, referência epistêmica, construção histórica e “expressão dos sujeitos”. Ora, em Pernambuco, e no Brasil, como um todo, a representação social da magistratura, como de resto, do Judiciário e da própria Justiça, manifesta por parte de amplos segmentos da sociedade uma aguda consciência de morosidade, ineficiência, corrupção e distanciamento da realidade desejada.⁵ Neste estudo, o segmento social e

⁴ Cf. JODELET, D. “Representações Sociais, um domínio em expansão”, citado em CARBONE, R. A. & MENIN, M. S. “Injustiça na Escola: representações sociais de alunos do ensino fundamental e médio”, **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 30, n° 2, p.251-270, maio/ago. 2004, p. 257.

⁵ O presidente do STF, Nelson Jobim, ao apresentar dados estatísticos referentes ao judiciário, no país, em maio deste ano, faz ver que os problemas do judiciário nacional como a baixa produtividade não podem se restringir ao que ele chama de “desempenho” ou “qualidade da magistratura” e, sim, ao sistema. Segundo o ministro, o problema é do sistema e não das pessoas. “Os treze mil juizes do Brasil são muito competentes, na grande maioria”, afirma. Os vícios do sistema, na percepção de Jobim, tornam a Justiça brasileira lenta e cara, posto que ela teve, no ano de 2003 um orçamento de 19 bilhões de reais, o que equivale dizer que, naquele ano, cada brasileiro arcou com R\$ 108,00 para garantir o funcionamento do Judiciário. Ainda assim, os dados apresentados por Jobim mostram que a primeira instância da Justiça federal é a menos eficiente das esferas judiciais: deixou de julgar 81% dos processos, em 2003. A segunda instância, a Justiça do Trabalho aparece como a mais eficiente, pois deixou de julgar apenas 21% dos processos. Já entre os tribunais superiores, o TST não julgou 69% dos processos, contra 59% do STF e 31% do STJ. Finalmente, ressalta o ministro Nelson Jobim, que a “individualidade nas decisões” é o

corporativo representado pela amostra em estudo seria suficientemente insuspeito por ser um dos poucos, dentre a imensa massa de sujeitos e agregados sociais que mais afinidades têm com as lides cotidianas e as vivências do judiciário, além de um alto percentual (62,8%) com escolaridade de nível superior. Observe-se que os sujeitos envolvidos perfilam uma amostra composta de juizes, de advogados, de serventuários da Justiça, de promotores e defensores públicos, além de estudantes estagiários de direito e de pessoas envolvidas com processos em tramitação. Em outro recente estudo comparativo da representação entre estudantes universitários de áreas distintas sobre o uso da maconha, um grupo de docentes e pesquisadores psicólogos da UFPB, confirma que “a representação social faz parte do cotidiano social e recebe significados em conformidade com os grupos de pertença e o contexto social no qual se encontram inseridos”. Fundamentados na teoria de Moscovici, os pesquisadores afirmam que “esses significados são resultantes da interação entre o senso comum e o conhecimento erudito, na qual existe uma relação de influência mútua e permanente entre esses dois universos, resultando numa diversidade de significados que circulam através dos meios de comunicação formais e informais, assimilados e reelaborados socialmente”.⁶

Retomando a pesquisa da Fundaj sobre os magistrados, entendemos que essa é uma representação social enquanto campo representacional, e tem uma simbologia que viabiliza um espaço comunicacional e inter-relacional de sujeitos. Remete ao que Wittgenstein denomina de “jogos de linguagem”. Essa tópica simbólica também poderá ser melhor entendida, aqui, na perspectiva de Pierre Bourdieu, segundo o qual o poder simbólico é visível, demarcável e analisável e tem a seu favor a força do coletivo, do consenso, do senso comum, detentor do monopólio da violência simbólica legítima.⁷

Além disso, o Judiciário e a Magistratura, no *status* de instituições, segundo Gomes, elevam-se à categoria de “objeto representável” porque são instituições sociais, objeto de demanda social, comportando críticas e apreensões e que foram acumuladas, repassadas e intercambiadas como forma de conhecimento e, portanto, se converteram

que impede maior celeridade nas decisões. Nesse caso, a Súmula Vinculante seria um antídoto eficaz na correção dessa morosidade que marca fortemente a representação social do judiciário nacional. Cf. http://conjur.estadao.com.br/static/text34630?display_mode=print, acessado no dia 13 de outubro de 2005.

⁶ COUTINHO, M. P. p. 471.

⁷ BOURDIEU, P. *apud* GOMES, A. Macedo, p. 49.

em objeto de conhecimento entre usuários - sujeitos, de modo especial para certas categorias sociais. Especialmente na atualidade nacional, o Judiciário atraiu o olhar perscrutador dos cidadãos exigentes de ética na política e de maior transparência nos tratos dos interesses republicanos. Os dados da pesquisa refletem, portanto, uma consciência crítica e exigente da parte dos usuários que tende a se consolidar ainda mais, na medida em que, ano após ano, no Brasil, crescem as demandas por uma Justiça neutra, ágil e eficiente, sinalizando do lado da população mudança de postura com relação a uma cultura histórica e patrimonialista que pouco valoriza a ação da Justiça, que desacredita da sua eficiência e até mesmo desqualifica as suas prerrogativas.⁸ Não é por mero acaso que, na pesquisa, as respostas dadas a quesitos que indagam a habilidade e presteza da magistratura, praticamente dividem o universo dos que respondem positivamente (53,3%) e dos que respondem negativamente (46,7%). No quesito que avalia a celeridade dos processos, apenas 9,2% respondem positivamente que os juizes resolvem os conflitos em tempo hábil, contra 90,8% que avaliam negativamente. Quando se trata de avaliar a neutralidade da magistratura na hora de julgar, o resultado é altamente elucidativo da profunda insatisfação dos que buscam a Justiça e desejam-na eficiente. Mais de 50% dos entrevistados afirmam que fatores negativos pesam na hora do julgamento, tais como interesses pessoais (56,5%), anseios (53%), frustrações (50,5%). Esse quesito é ainda mais agravante da avaliação do Judiciário na medida em que, conforme os entrevistados, os fatores de natureza externa que interferem no julgamento dos magistrados estão assim especificados: pedidos de terceiros (71,6%), pressão dos meios de comunicação (63,4%), pressão popular (53,3%). Dois outros quesitos merecem ser ressaltados: Um deles é o que trata do nepotismo no Judiciário, reprovado por 87,7% dos entrevistados, sendo que 52,4% afirmam que ele compromete a independência dos magistrados. O outro quesito é o que trata da equidade e justiça dos magistrados em relação aos usuários, sobre o qual 54,6% afirmam positivamente que os magistrados tratam os demandantes da Justiça com respeito, contra a opinião de 45,1% que respondem negativamente a essa mesma

⁸ Lembrando, aqui, Ulysses Lins de Albuquerque que, em suas memórias sobre o coronelismo sertanejo, recolheu uma frase antológica, atribuída a um velho coronel da antiga pernambucana Alagoa de Baixo, atual Sertânia, e que assim dizia: “*Quem vai a Juízo perde o juízo!*”. Muito elucidativo deste novo momento da nação na busca dos cidadãos pelos seus direitos é o artigo de opinião assinado por Joaquim Falcão, intitulado “**A briga de Inocência**” sobre a importância dos Juizados Especiais na defesa dos interesses da população, especialmente a mais desassistida pelo poder do Estado. Cf. **Jornal do Commercio**, Recife, 16 de outubro de 2005.

pergunta. Esses dados se invertem quando se pergunta se os juízes dispensam tratamento equânime aos jurisdicionados: 55,5% respondem que não, contra 42,6% que respondem positivamente.

A pesquisa feita pela Fundaj revela, ainda, que a prática do nepotismo no Judiciário pernambucano é um claro sintoma de reiteração do poder patrimonial que, historicamente, no Brasil, toma de assalto o Estado, privatizando a esfera pública pelo mecanismo do nepotismo, dentre outros tantos. E isso sempre foi meio caminho andado para práticas facilitadoras da corrupção e do clientelismo. As novas gerações de integrantes do Judiciário e da Magistratura – a Associação dos Juízes pela Democracia (AJD), que solicitou a pesquisa é um belo exemplo! – se colocam frontalmente contra essa cultura historicamente arraigada num dos poderes basilares da República.

Entretanto, os dados pesquisados revelam que haverá um longo caminho a ser percorrido na busca de transparência, da eficiência e publicização desses redutos esclerosados em que se transformou o Judiciário nacional. Assim é que, dos 382 cargos comissionados existentes no Tribunal de Justiça de Pernambuco, apenas 66 deles (17,28%) são ocupados por funcionários concursados, como recomenda a Lei; 316 (82,72%) são distribuídos entre pessoas de fora do quadro funcional e 127 (33,5%) estão nas mãos de parentes dos desembargadores: 41 filhos(as), 17 sobrinhos, 09 genros e noras, 07 esposas, 07 cunhados, 04 irmãos, 02 sogros, 01 cunhado do filho, mais 11 pessoas de parentesco indeterminado. O favorecimento de parentes no TJPE, em escala bem menor, também é praticado por juízes, advogados, deputados e outras autoridades.

Dados também recentes de um primeiro diagnóstico geral do Poder Judiciário brasileiro, publicados pelo Ministério da Justiça, evidenciam que, no ano de 2003, 17,3 milhões de processos foram distribuídos pela Justiça em todo o Brasil. Isso significa que, naquele ano, em termos de média nacional, havia um processo judicial para cada 10 brasileiros.

Os dados de uma outra pesquisa encomendada pelo Banco Mundial são relevantes na confirmação do incremento que ocorreu no Judiciário brasileiro, especialmente a partir dos anos 90 do século passado, demonstrando uma taxa crescente de litigiosidade na área da Justiça Comum. Nessa, com efeito, as demandas, no início dos anos 90,

passaram de pouco mais de meio milhão para algo em torno de quinze milhões de entradas, ao final da década, em 2001. E, mais significativo ainda é o fato de que a esse incremento nas entradas litigiosas da Justiça Comum corresponde um quase decréscimo de ações na área da Justiça Trabalhista – nessa década ela quase não atinge dois milhões e chega a 2001 com leve decréscimo de procura. No caso da Justiça Federal, ela apenas atinge dois milhões e meio de entradas, fechando o período com leve decréscimo, se não com tendência estacionária nesse mesmo patamar.⁹ Os dados do Ministério da Justiça, divulgados em 2003, com o registro de quase dezoito milhões de entradas na Justiça, evidenciam que essa tendência à credibilidade da população na Justiça, não hesitando em procurá-la para resolver os contenciosos do cotidiano e não apenas pendências trabalhistas não pára de crescer.¹⁰

O que poderia ser um mero registro de “congestionamento” de litigiosidade nos parece ser um dado altamente significativo da mudança de mentalidade e “novo olhar” nas relações entre os espaços público e privado, na contramão de uma cultura patrimonial e excludente. Existem setores dentro do próprio Judiciário que aceitam de bom grado a evidência dessa mudança de mentalidade para com a Justiça. Mas criticam os métodos empregados nessa análise exploratória do Judiciário, pelo STF e MJ. Por exemplo, no caso do aumento da taxa de litigiosidade, há indícios de que tal aumento deve ser debitado ao desrespeito do Poder Executivo aos direitos do cidadão, segundo a própria Associação dos Juízes Federais, - Ajufer: “o Brasil tem um índice de litigiosidade altíssimo, encabeçado pelo próprio Poder Executivo. É o Poder Executivo que dá o mau exemplo. Primeiro, não respeita o direito dos cidadãos, compelindo-os a procurar o Poder Judiciário, pois tem plena consciência de poder se beneficiar da morosidade da Justiça que ele tão bem sabe alimentar, utilizando-se do prazo diferenciado que tem e valendo-se dos meios processuais disponíveis para protelar à exaustão o cumprimento

⁹ Cf. Superior Tribunal Federal. A Justiça em Números – Coleta de Informações e Dados Estatísticos nos Sistemas Judiciais: uma visão desde a pesquisa do Banco Mundial, dados obtidos no [site www.stf.gov.br/seminario/pdf/banco_mundial.pdf](http://www.stf.gov.br/seminario/pdf/banco_mundial.pdf), acessado em 13 de outubro de 2005. [Movimento Forense Nacional – 1º Grau: Processos Entrados / Distribuídos]

¹⁰ Os resultados da pesquisa feita pelo Banco Mundial confirmam o que todos sabemos, a saber: a lentidão e morosidade da Justiça. No referente ao julgamento e solução dos contenciosos, as estatísticas mostram que, mesmo havendo um relativo incremento da eficiência nesse mister, os dados demonstram, entretanto, que estamos ainda distanciados do desejável. O que ocorre é que, até o ano de 2000, houve incremento, maior na Justiça Comum, que chegou a ultrapassar os dez milhões de processos julgados, podendo-se observar uma ligeira queda, em todas as instâncias, sendo maior para a área trabalhista

das decisões judiciais. É também o poder executivo como um todo que causa a suspensão dos processos de execução fiscal mal instruídos, erroneamente considerados no cálculo da Taxa de Congestionamento”¹¹. A esse respeito, a crítica tem muita razão.

Retomando os resultados do MJ sobre o diagnóstico geral do Poder Judiciário, esses mesmos resultados demonstram que a maioria das entradas provém da região Sul e Sudeste, evidenciando que, para outras regiões e estados com IDH baixo, também corresponde baixo grau de litigiosidade. É o caso de estados como Alagoas, Pará e Amazonas que registram um processo para, respectivamente, 62, 54 e 51 habitantes.¹²

Os dados da Fundaj, cotejados com esses do Ministério da Justiça, nos fornecem a certeza de que, para os parâmetros da representação social, anteriormente enunciados, ganha consistência a sua natureza de referência epistêmica e psicológica dos sujeitos. São os benefícios da democracia política e plena vigência do Estado de direito, num país onde golpes e intervenções autoritárias são freqüentes na história política de um Estado centralizador e autoritário como o Brasil. Eventuais altos índices de qualidade de vida, de educação e de desenvolvimento social funcionam como importantes indicadores da efetivação de cidadania plena que, supostamente, pressupõem direitos e a consciência de “direito a ter direitos”, em especial quando o que está em questão é o funcionamento e a eficácia da Justiça.

federal. Cf. Superior Tribunal Federal, A Justiça em Números [Movimento Forense Nacional – 1º Grau: Processos Julgados / Solucionados]

¹¹ Cf. SALGADO, Solange, presidente da Associação dos Juizes Federais (Ajufer), Revista **Consultor Jurídico**, 21 de maio de 2005. Para maiores informações, vide: <http://conjur.estadao.com.br/static/text/34929,1>, acessado em 13 de outubro de 2005.

¹² Cf. www.mj.gov.br/noticias/2004/agosto/rls160804-reforma1.htm. É interessante notar que o mesmo Relatório focaliza alguns dados importantes relativos à magistratura nacional. Assim, quanto à estatística nacional da distribuição dos magistrados, informa que, em 2003, o país tinha um total de 13.600 magistrados. Desses, 86% estavam na 1ª instância, dos quais 63,6% estavam na Justiça Comum. A Justiça Comum (1ª e 2ª instâncias) concentrava 73,6% dos magistrados no país, seguida da Justiça do Trabalho (1ª e 2ª instância) com 18,3%. Finalmente, assinala que a Justiça com menor proporção de magistrados / processos é a Justiça Federal com apenas 8,2%. Embora assinale como alta a produtividade dos magistrados, no cômputo total dos processos distribuídos por todos os tribunais ela é ínfima, ou seja, atingiu apenas 3,3% dos processos jurados, em 2003. No tocante aos custos do Judiciário, assinala-se que predomina a ausência de padronização nas custas judiciais cobradas em cada estado brasileiro que utilizam critérios diferentes para cobrar do cidadão os valores devidos pelos processos. Entretanto, a média nacional é de R\$ 1.848,00 por processos julgados, variando desde um mínimo de R\$ 973,00 no estado da Paraíba a um máximo de R\$ 6.839,00, no estado do Amapá. Assinala, ainda, a matéria que há uma correlação entre valores altos de custos e baixa produtividade e, no sentido contrário, baixos os valores de custo – caso de São Paulo -, maiores taxas de produtividade, no caso, R\$ 1.126,00.

Essa percepção do cidadão brasileiro de valorizar a Justiça na busca de afirmação e defesa dos seus direitos, tanto maior quanto seu nível de educação e inclusão social, se afigura como algo relativamente novo, no cenário das lutas pela cidadania plena e pelo fortalecimento da dignidade da política num país autoritário como o Brasil. Algo relativamente novo, se comparado aos empecilhos secretados pela cultura patrimonial de nossas elites oligárquicas que fez valer um discurso e uma consciência coletiva de desqualificação da política e dos políticos especialmente da domesticação e pilhagem do espaço público, começando pelo Estado, passando pelo exercício do poder e incidindo na desqualificação da própria Justiça. A reversão dessa cultura opressiva e repressiva foi possível graças aos ganhos oriundos das lutas e resistências sociais, disseminadas no país ao longo das últimas décadas do século findo e início do atual. Lutas que se iniciaram pela prevalência do Estado de direito até a democratização do exercício da política. Pensando especificamente na arena das lutas pela democracia no Brasil, cabe lembrar que Serge Moscovici, delineando os pilares da teoria das representações sociais, já chamava a atenção para o fato de que são as representações sociais que prospectam o “novo” que se desenha nos interstícios da sociedade através das dúvidas, dos questionamentos. E que precisam ser decifrados, descobertos e reinventados o que de dinâmico e “novo” as relações interpessoais provocam.¹³ É um neologismo?

Moscovici também nos ensina que a teoria das representações sociais vai mais além de uma mera representação coletiva, algo socialmente adquirido e cristalizado nas práticas sociais. Mas, igualmente, insiste que não basta delimitar e prospectar o “novo” que eventualmente se desenha e se incorpora nas práticas cotidianas dos atores sociais.

Coutinho, desdobrando este aporte teórico do autor, acentua que a representação social passa a ser um sistema de interpretações da realidade, organizando as relações dos indivíduos com o mundo e orientando suas condutas e comportamentos no meio social.¹⁴ A representação social ultrapassa o estatuto de mera representação coletiva durkheimiana na medida em que ela não é apenas uma herança dos antepassados, transmitida de maneira determinista, estática e preestabelecida, mas um conhecimento construtivo, de caráter social que se origina nas conversações interindividuais e

¹³ *Apud* CARBONO, R. A., MENIN, M. S., op. cit., p. 257.

¹⁴ COUTINHO, M. P. p. 471.

intergrupais.¹⁵ Isso vem reforçar o caráter de crítica contundente e até de denúncia dos resultados da pesquisa levada a cabo pela Fundaj, objeto da presente análise. E deixa um vivo sentimento de esperança que o Judiciário se renove, abrindo-se e tornando-se transparente à sociedade civil. A pesquisa revela que essa esperança começa a se transformar realidade no momento em que os próprios integrantes do poder judiciário, da magistratura, da promotoria, e das delegacias, denunciam os entraves, abrindo as entranhas de uma estrutura tão fechada e tão opaca como o Judiciário brasileiro.

Bibliografia

- CARBONE, R. A. & MENIN, M. S (2004). “Injustiça na Escola: representações sociais de alunos do ensino fundamental e médio”, **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 30, nº 2, p. 251-270, maio / ago. 2004.
- COUTINHO, M. P. & ARAUJO, L. F., GONTIES, B. (2004) “O uso da maconha e suas representações sociais: estudo comparativo entre estudantes universitários”, **Psicologia e Estudo**, Maringá, v. 9, nº 3, p. 469-477, set. / dez. 2004.
- GOMES, A. Macedo. (1998) **Imaginário Social da Seca, suas implicações para a mudança social**. Recife: FUNDAJ, Editora Massangana.
- JODELET D. (1993) “Representações Sociais: um domínio em expansão” In **As Representações Sociais**, Rio de Janeiro, UFRJ.
- MOSCOVICI, S. (1978) **A Representação Social da Psicanálise**, Rio de Janeiro: Zahar Editores.

¹⁵ Id., ib.

3. METODOLOGIA

Pela característica do estudo pautado por uma pesquisa de opinião, resolveu-se optar por uma abordagem quantitativa mediante o uso de questionários, o que permite um dimensionamento das variáveis observadas em termos da frequência das respostas.

Optou-se, também, pela seleção de uma amostra composta por pessoas envolvidas com a temática. A realização de uma pesquisa de opinião pública mais ampla e abrangente levaria muito tempo e dependeria de um grande volume de recursos para sua operacionalização. Além disso, a parcela da população que nunca participou de um processo jurídico não estaria, na maioria das vezes, apta a responder todas as questões levantadas no estudo.

Ao Núcleo de Apoio à Pesquisa de Campo da Fundação Joaquim Nabuco (Napec) coube a responsabilidade pela execução do levantamento dos dados, cuja realização se deu no período de 30 de maio a 07 de julho deste ano de 2005, respeitando-se o feriado forense que ocorreu nas duas últimas semanas do mês de junho.

Os questionários foram aplicados por voluntários estudantes dos cursos de Direito da UNICAP e UFPE, de Serviço Social e História da UNICAP, supervisionados por uma técnica da Fundaj.

Os segmentos populacionais eleitos para serem abordados pelos entrevistadores foram: estagiários dos cursos de direito (inscritos e não inscritos na OAB), advogados, defensores públicos, membros do Ministério Público, magistrados, procuradores, partes (autores e réus), e serventuários.

Observando-se alguns critérios de limite de idade (a partir de 18 anos) e de um equilíbrio em relação à quantidade de homens e mulheres a serem entrevistados e, ainda, respeitando-se as categorias de pessoas que deveriam compor o universo da pesquisa procedeu-se, no período aproximado de quatro semanas, à aplicação do instrumento de coleta dos dados – o questionário. Procurou-se, no decorrer do trabalho de campo, orientar os entrevistadores quanto à necessidade de se buscar uma boa

proporção entre os segmentos populacionais previstos para serem ouvidos na pesquisa. Cuidou-se para que não houvesse concentração ou ausência de entrevistas em categorias com maior ou menor número de representantes circulando no Fórum. Apesar dessa preocupação nenhum membro do segmento dos procuradores, previsto pelo estudo, foi entrevistado por não ter sido encontrado/identificado pelos entrevistadores naquele local, por ocasião da aplicação dos questionários.

A amostra final, com 317 pesquisados, ficou assim distribuída:

- 13 Estagiários do curso de direito inscritos na OAB
- 41 Estagiários do curso de direito não inscritos na OAB
- 66 Advogados
- 12 Defensores Públicos
- 22 Membros do Ministério Público
- 37 Magistrados
- 59 Partes (autor/réu)
- 67 Serventuários

Os questionários, após terem sido preenchidos, passaram pelo processo de revisão e suas informações foram digitadas e armazenadas num banco de dados que, depois de processado, deu origem aos resultados que serviram de base para a elaboração deste documento. Esses resultados serão apresentados em blocos temáticos, para facilitar a sua exposição e leitura.

4. CARACTERIZAÇÃO DOS ENTREVISTADOS

Para melhor apreender os resultados que serão aqui apresentados é necessário se fazer uma caracterização desse universo amostral que apresentou o seguinte desenho:

4.1. Distribuição dos Entrevistados por Sexo

A distribuição por sexo do total de entrevistados, apresentada nas Tabelas 1 e 1A e no Gráfico 1A, ficou, de maneira geral, equilibrada com 58% dos respondentes do sexo masculino e 41,6% do sexo feminino. Apenas um entrevistado não teve, por falha do pesquisador de campo, a variável sexo indicada no questionário.

Tabela 1 - Total de entrevistados por situação no Fórum, por sexo

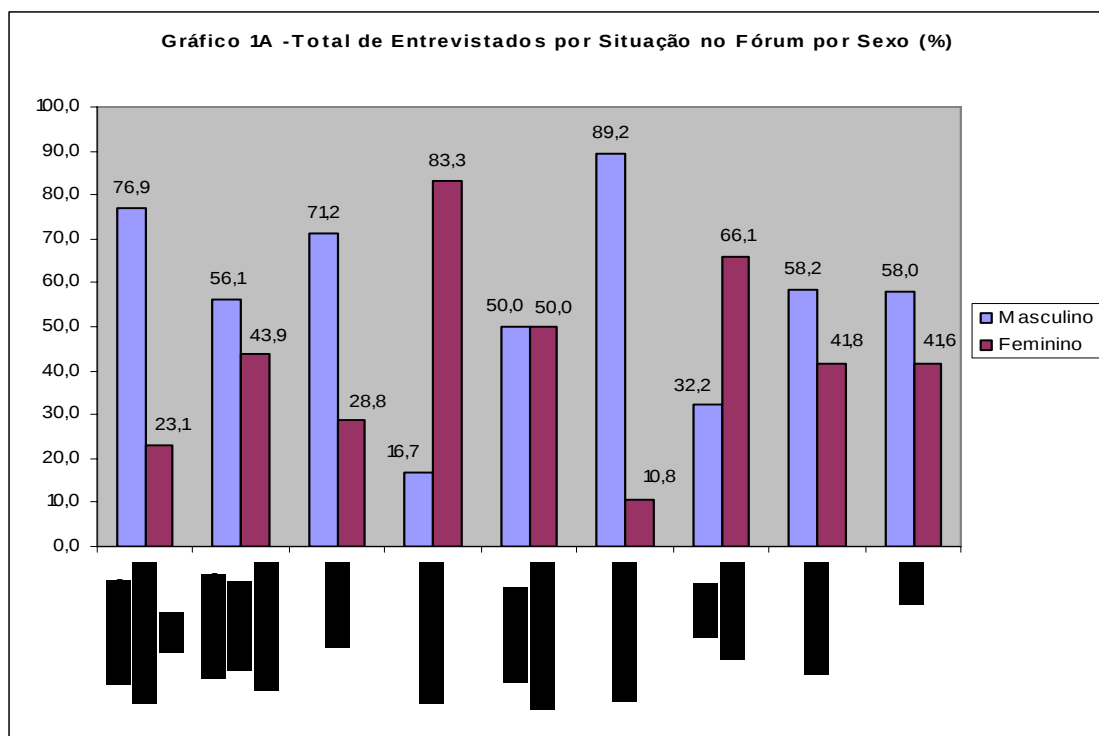
Situação	Masculino	Feminino	Não Informou	Total
Estagiário de Direito inscrito na OAB	10	3	0	13
Estagiário de Direito não inscrito na OAB	23	18	0	41
Advogado	47	19	0	66
Defensor Público	2	10	0	12
Membro do Ministério Público	11	11	0	22
Magistrado (Juiz)	33	4	0	37
Partes (Autor/Réu)	19	39	1	59
Serventuários	39	28	0	67
Total	184	132	1	317

Fonte: Pesquisa direta Fundaj - 2005

Tabela 1A - Total de entrevistados por situação no Fórum, por sexo(%)

Situação	Masculino	Feminino	Não Informou	Total
Estagiário de Direito inscrito na OAB	76,9	23,1	0,0	100,0
Estagiário de Direito não inscrito na OAB	56,1	43,9	0,0	100,0
Advogado	71,2	28,8	0,0	100,0
Defensor Público	16,7	83,3	0,0	100,0
Membro do Ministério Público	50,0	50,0	0,0	100,0
Magistrado (Juiz)	89,2	10,8	0,0	100,0
Partes (Autor/Réu)	32,2	66,1	1,7	100,0
Serventuários	58,2	41,8	0,0	100,0
Total	58,0	41,6	0,3	100,0

Fonte: Pesquisa direta Fundaj - 2005



Quando observada a variável gênero, dentro de algumas das categorias em que foram distribuídos os transeuntes entrevistados no local da realização da pesquisa, verifica-se que esse comportamento de equilíbrio entre os sexos ocorrido para o conjunto dos pesquisados, não se repete. Em relação aos magistrados pesquisados, por exemplo, o número de juízes, presentes e abordados no Fórum, foi cerca de 8 vezes maior do que o número de juízas. Esse fato pode estar relacionado à existência de 311 magistrados do sexo masculino na ativa em contrapartida a 135 juízas nessa mesma condição, no Estado de Pernambuco. Ainda em relação a uma maior participação dos magistrados homens nesta pesquisa, deve-se registrar a informação coletada a partir de consulta feita à Lista de Magistrados de Terceira Entrância, publicada em página da internet de que no “Fórum Joana Bezerra” trabalham 153 magistrados dos quais apenas 22 (14,4%) são mulheres. As juízas, por razões não levantadas no estudo, têm menor presença nas varas que funcionam na capital do Estado.

No caso dos defensores públicos, ao contrário dos juízes, as mulheres tiveram uma presença 5 vezes maior no conjunto dos entrevistados deste grupo. Na verdade, são as mulheres que ocupam 65% dos cargos de defensor público no Estado de Pernambuco.

Foram entrevistados 54 estagiários do curso de Direito durante a visita ao Fórum, sendo que 61,1% eram do sexo masculino e 38,9% do feminino. Do total de estagiários entrevistados naquela ocasião apenas 13 (24%) eram inscritos na OAB e desses 76,9% eram homens. Após a caracterização e para efeito da análise dos dados, os estagiários foram agregados em uma única categoria: Estagiários de Direito.

Ainda na Tabela 1 e 1A, voltando-se o foco da atenção para o segmento dos advogados, observa-se que os seus representantes homens também apresentaram uma presença maior na pesquisa – 71,2% dos entrevistados contra 29% das mulheres.

Além da elevada representatividade do sexo feminino entre os entrevistados da Defensoria Pública destaca-se, também, a sua participação na situação de Partes – cerca de 66% dos entrevistados que se encontravam no Fórum na condição de autor ou réu de um processo jurídico e que responderam ao questionário, eram mulheres.

4.2. Distribuição dos Entrevistados por Faixa Etária

Tabela 2 - Total de entrevistados por situação no Fórum e por idade

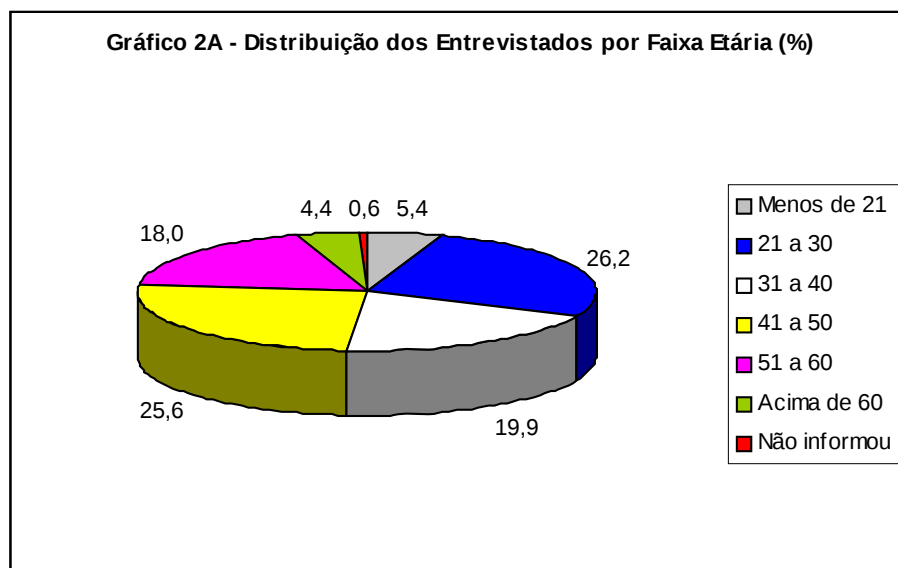
Situação	Faixa Etária (em anos)							Total
	Menos de 21	21 a 30	31 a 40	41 a 50	51 a 60	Acima de 60	Não informou	
Estagiário de Direito inscrito na OAB	0	11	2	0	0	0	0	13
Estagiário de Direito não inscrito na OAB	16	25	0	0	0	0	0	41
Advogado	0	19	8	15	18	5	1	66
Defensor Público	0	0	0	7	3	1	1	12
Membro do Ministério Público	0	0	8	8	6	0	0	22
Magistrado (Juiz)	0	0	9	15	12	1	0	37
Partes (Autor/Réu)	1	11	17	14	10	6	0	59
Serventuários	0	17	19	22	8	1	0	67
Total	17	83	63	81	57	14	2	317

Fonte: Pesquisa direta Fundaj - 2005

Tabela 2A - Total de entrevistados por situação no Fórum e por idade(%)

Situação	Faixa Etária (em anos)							Total
	Menos de 21	21 a 30	31 a 40	41 a 50	51 a 60	Acima de 60	Não informou	
Estagiário de Direito inscrito na OAB	0,0	84,6	15,4	0,0	0,0	0,0	0,0	100,0
Estagiário de Direito não inscrito na OAB	39,0	61,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	100,0
Advogado	0,0	28,8	12,1	22,7	27,3	7,6	1,5	100,0
Defensor Público	0,0	0,0	0,0	58,3	25,0	8,3	8,3	100,0
Membro do Ministério Público	0,0	0,0	36,4	36,4	27,3	0,0	0,0	100,0
Magistrado (Juiz)	0,0	0,0	24,3	40,5	32,4	2,7	0,0	100,0
Partes (Autor/Réu)	1,7	18,6	28,8	23,7	16,9	10,2	0,0	100,0
Serventuários	0,0	25,4	28,4	32,8	11,9	1,5	0,0	100,0
Total	5,4	26,2	19,9	25,6	18,0	4,4	0,6	100,0

Fonte: Pesquisa direta Fundaj - 2005



As idades dos pesquisados foram agrupadas em intervalos, conforme pode ser visto nas Tabelas 2 e 2A e no Gráfico 2A, para facilitar a apresentação dos resultados. Apesar de ter sido franqueada a participação, na pesquisa, de pessoas com idade a partir de 18 anos, registra-se que o mais jovem entrevistado tinha 19 anos enquanto que o mais velho estava com 70 anos de vida.

As faixas etárias com maior concentração de entrevistados foram, respectivamente, a que vai de 21 a 30 anos, com 83 dos 317 pesquisados, e a que contempla as idades de 41 a 50 anos, com 81 dos entrevistados. A soma dos indivíduos nesses dois intervalos de idade corresponde a mais de 50% da amostra pesquisada (51,8%). A metade restante do universo amostral ficou distribuída da seguinte maneira: 19,9% dos entrevistados no intervalo de idade de 31 a 40 anos, 18% no intervalo de 51 a 60 anos, um pouco mais de 5% com idades abaixo de 21 anos e ainda 4,4% na faixa etária acima dos 60 anos. Dentro do total de 48,3% estão, também, incluídas as pessoas que não declararam a idade (0,6%).

Dos 54 estagiários abordados pelo estudo, 66% apresentavam idades entre 21 e 30 anos no momento da entrevista. Cerca de 30% tinham menos de 21 anos de idade e apenas 2 deles (4%) estavam na faixa de idade acima dos 30 anos. Todos os estagiários inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – tinham idades superiores aos 21 anos, fato

compreensível já que existe uma exigência de que apenas os alunos dos últimos períodos do curso de Direito podem ser inscritos na citada Ordem.

A pesquisa consultou ainda a opinião de 66 advogados, freqüentadores do Fórum, sobre o desempenho da magistratura no Estado de Pernambuco. Foram ouvidos pelo estudo jovens advogados, representados pelos 28,8% com idades de 21 até 30 anos, advogados cujas idades se incluíam na faixa de 31 a 50 anos (34,8%), e ainda advogados com idades acima dos 50 anos, cuja participação foi de 34,9%. Dentro dessa última faixa etária estavam 5 advogados com idades acima dos 60 anos o que representou 7,6% do total dos pesquisados nessa categoria.

O segmento amostral constituído pelos defensores públicos, além de apresentar uma maioria de entrevistados do sexo feminino, apresentou também uma concentração de 58,3% de pesquisados na faixa etária de 41 a 50 anos. Vale ressaltar que abaixo dos 41 anos de idade não foi abordado no Fórum, no período da pesquisa, nenhum defensor público. Entre os 22 membros do Ministério Público entrevistado, as idades variaram entre 31 e 60 anos com concentração na faixa de idade que vai dos 31 aos 50 anos (72,8%).

Por fim, também na Tabela 2A, observa-se que os representantes da categoria partes, que inclui as pessoas que estavam no Fórum como autor ou réu de um processo judiciário, apresentaram uma distribuição etária mais diversificada. Existe, nesse caso, uma maior representação na faixa de 31 a 40 anos (28,8%), seguida de 23,7% no intervalo de 41 a 50 anos, 18,6% de 21 a 30 anos, e 16,9% de 51 a 60 anos. As demais faixas etárias somaram 11,9% dos entrevistados.

4.3. Distribuição dos Entrevistados pelo Grau de Instrução

Tabela 3 - Grau de Instrução dos entrevistados no Fórum, por situação

Grau de Instrução	Estagiário de Direito	Advogado	Defensor Público	Membro do Ministério Público	Magistrado (Juiz)	Partes (Autor/Réu)	Serventuários	Total
Analfabeto	0	0	0	0	0	1	0	1
Primeiro grau completo	0	0	0	0	0	8	0	8
Primeiro grau incompleto	0	0	0	0	0	8	1	9
Segundo grau completo	0	0	0	0	0	20	9	29
Segundo grau incompleto	0	0	0	0	0	6	1	7
Técnico completo	0	0	0	0	0	1	0	1
Técnico incompleto	0	0	0	0	0	0	0	0
Superior completo	3	48	10	15	12	12	41	141
Superior incompleto	51	0	0	0	0	3	9	63
Pós-graduado	0	18	2	7	25	0	6	58
Total	54	66	12	22	37	59	67	317

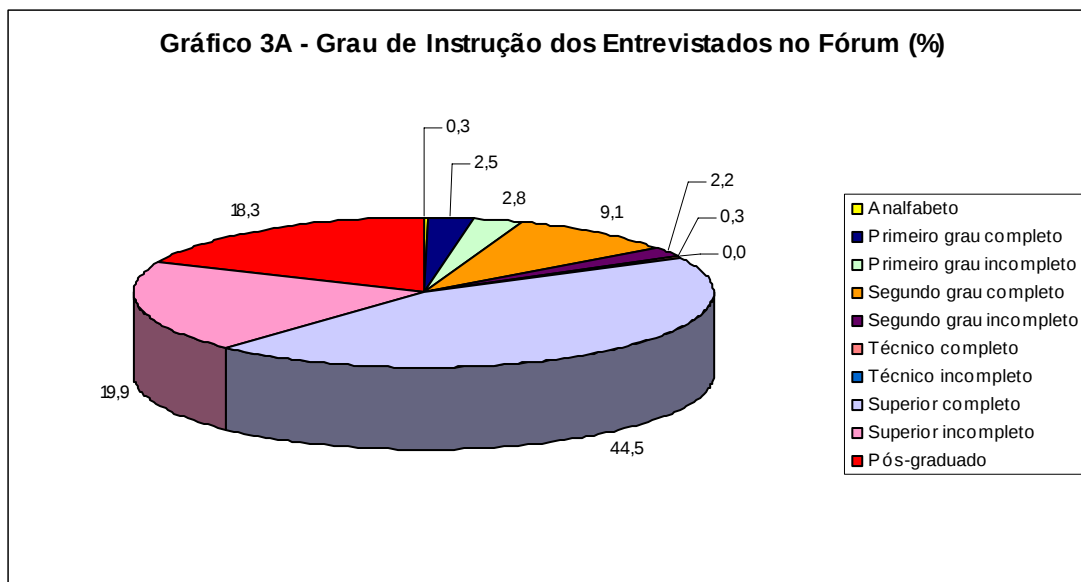
Fonte: Pesquisa direta Fundaj - 2005

Tabela 3A - Grau de Instrução dos entrevistados no Fórum, por situação(%)

Grau de Instrução	Estagiário de Direito	Advogado	Defensor Público	Membro do Ministério Público	Magistrado (Juiz)	Partes (Autor/Réu)	Serventuários	Total
Analfabeto	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,7	0,0	0,3
Primeiro grau completo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	13,6	0,0	2,5
Primeiro grau incompleto	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	13,6	1,5	2,8
Segundo grau completo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	33,9	13,4	9,1
Segundo grau incompleto	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	10,2	1,5	2,2
Técnico completo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,7	0,0	0,3
Técnico incompleto	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Superior completo	5,6	72,7	83,3	68,2	32,4	20,3	61,2	44,5
Superior incompleto	94,4	0,0	0,0	0,0	0,0	5,1	13,4	19,9
Pós-graduado	0,0	27,3	16,7	31,8	67,6	0,0	9,0	18,3
Total	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: Pesquisa direta Fundaj - 2005

Como a maioria dos entrevistados desempenhava, no Fórum, funções que exigem uma formação universitária, não foi surpreendente o percentual dos que informaram ter como escolaridade concluída um curso superior – 62,8%. Destes, 29,1% eram também pós – graduados. As 58 pessoas que declararam ter estudado além da graduação correspondiam a 25 (67,6%) dos juízes entrevistados, 7 (31,8%) dos 22 membros do Ministério Público, 18 ou 27% dos advogados, e 2 (16,7%) dos 12 defensores públicos abordados no Fórum, durante a pesquisa (Ver Tabelas 3 e 3A, e Gráfico 3A).



Analisando-se essa variável com a atenção voltada para as categorias de entrevistados, percebe-se que a formação universitária prevalece entre os funcionários (serventuários) que trabalham desenvolvendo diferentes atividades no Fórum. Aliás, o percentual de 70,2% que engloba os funcionários com o terceiro grau de escolaridade concluído e também os que alcançaram à pós-graduação, é ainda maior que o apresentado para o conjunto dos entrevistados, como pode ser visto na Tabela 3. Essa constatação se deve ao fato de que é cada vez maior o número de pessoas que, com o objetivo de ter acesso a um emprego no Judiciário, que além de estabilidade oferece salários acima da média dos demais empregos públicos, prestam concurso para cargos que não exigem formação superior mesmo que já tenham alcançado esse grau de escolaridade.

Ainda sob a ótica das categorias pesquisadas, verifica-se que é naquela que reúne os envolvidos em processos como partes (autores/réus) onde se encontram os mais baixos níveis de instrução mas, vale a pena a ressalva de que isso ocorre somente para uma minoria. Na realidade, cerca de 33,9% declarou ter terminado o segundo grau completo, enquanto 20,3% concluíram o ensino superior e 5,1% estavam cursando a faculdade. Apenas um entrevistado informou ser analfabeto e menos de 14% não haviam concluído

o ensino fundamental. Essas informações indicam que a escolaridade, que permite ao cidadão um maior conhecimento dos direitos e dos caminhos de acesso a esses direitos, é um fator importante a ser considerado pela possibilidade de limitar o acesso do cidadão comum à justiça.

4.4. Distribuição dos Entrevistados por Faixa de Renda Individual Mensal (

A pesquisa, para melhor caracterizar os entrevistados, levantou a renda individual mensal de cada um deles. Essa informação já foi coletada, no questionário, sob a forma de faixas de renda onde o entrevistado deveria se enquadrar considerando os seus rendimentos pessoais. As referidas faixas vão desde ganhos de até um salário mínimo vigente (R\$ 300,00) até rendas individuais acima de vinte salários mínimos (R\$ 6.000,00). Ver Tabelas 4 e 4A e Gráfico 4A.

Tabela 4 -Renda individual mensal dos entrevistados no Fórum, por situação

Faixas de Renda *	Estagiário de Direito	Advogado	Defensor Público	Membro do Ministério Público	Magistrado (Juiz)	Partes (Autor/Réu)	Serventuários	Total
Até 1 SM	17	0	0	0	0	11	3	31
Mais de 1 até 5 SM	30	13	2	0	0	26	19	90
Mais de 5 até 10 SM	1	24	8	0	0	5	33	71
Mais de 10 até 15 SM	0	16	0	2	0	2	10	30
Mais de 15 até 20 SM	0	7	2	0	0	0	2	11
Mais de 20 SM	0	6	0	19	37	1	0	63
Sem rendimento	6	0	0	0	0	13	0	19
NS/NR	0	0	0	1	0	1	0	2
Total	54	66	12	22	37	59	67	317

Fonte: Pesquisa direta Fundaj - 2005

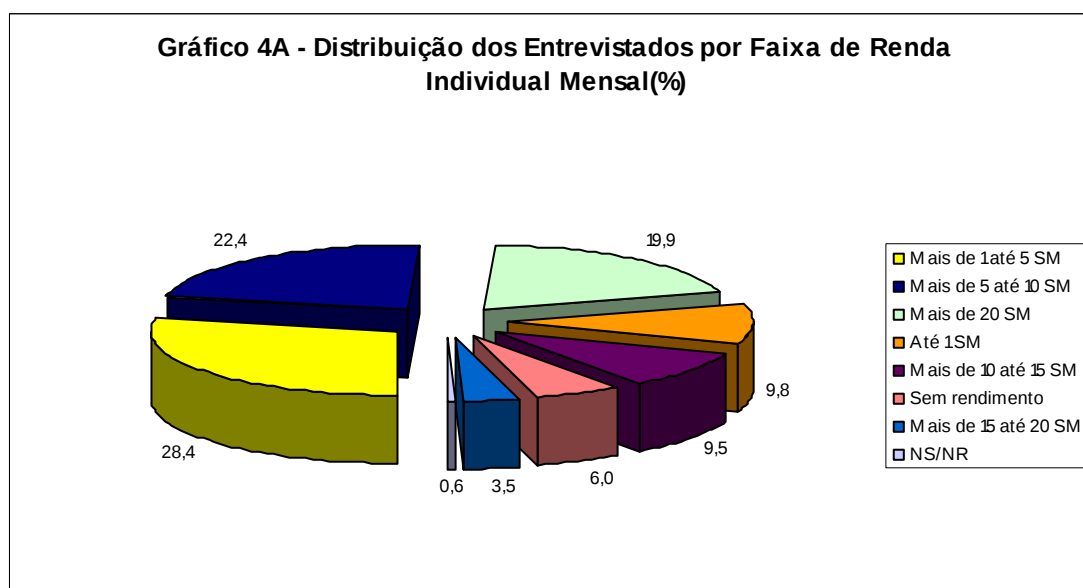
* Salário Mínimo: R\$ 300,00

Tabela 4A -Renda individual mensal dos entrevistados no Fórum, por situação(%)

Faixas de Renda *	Estagiário de Direito	Advogado	Defensor Público	Membro do Ministério Público	Magistrado (Juiz)	Partes (Autor/Réu)	Serventuários	Total
Até 1 SM	31,5	0,0	0,0	0,0	0,0	18,6	4,5	9,8
Mais de 1 até 5 SM	55,6	19,7	16,7	0,0	0,0	44,1	28,4	28,4
Mais de 5 até 10 SM	1,9	36,4	66,7	0,0	0,0	8,5	49,3	22,4
Mais de 10 até 15 SM	0,0	24,2	0,0	9,1	0,0	3,4	14,9	9,5
Mais de 15 até 20 SM	0,0	10,6	16,7	0,0	0,0	0,0	3,0	3,5
Mais de 20 SM	0,0	9,1	0,0	86,4	100,0	1,7	0,0	19,9
Sem rendimento	11,1	0,0	0,0	0,0	0,0	22,0	0,0	6,0
NS/NR	0,0	0,0	0,0	4,5	0,0	1,7	0,0	0,6
Total	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: Pesquisa direta Fundaj - 2005

* Salário Mínimo: R\$ 300,00



Dos 317 pesquisados, representantes das diversas categorias que estavam no Fórum no período da pesquisa, cerca de 28,4% informaram que tinham renda individual mensal na faixa que compreende mais de 1 até 5 salários mínimos oficiais da época (R\$ 300,00). O intervalo de renda de mais de 5 a 10 salários mínimos apareceu em segundo lugar como o mais citado e era onde se enquadravam 22,4% dos entrevistados. Considerando-se as três primeiras faixas de renda, pode-se concluir que era maioria (60,6%) os entrevistados que declararam não ter rendimentos mensais individuais superiores a R\$3000,00.

Em relação às categorias entrevistadas, nota-se que os magistrados, na sua totalidade, se encontravam na faixa de renda acima dos 20 salários mínimos. É também neste intervalo que se deveriam incluir 100% dos membros do Ministério Público abordados no estudo porém, dos 22 representantes dessa categoria de entrevistados, 1 deixou de responder a essa questão e 2 declararam receber rendimentos que se enquadravam na faixa de 10 a 15 salários mínimos. Entre os profissionais que realizam atividades ligadas diretamente ao poder Judiciário, os defensores públicos apareceram como os que possuíam renda pessoal mais baixa. Dos 12 entrevistados, 83,4% informaram que seus rendimentos mensais não ultrapassavam o valor correspondente a R\$ 3.000,00 (10 salários mínimos vigentes).

A questão de gênero, no que tange aos rendimentos recebidos, foi analisada na pesquisa através das Tabelas 5 e 5A, incluída neste capítulo com o objetivo de identificar as possíveis diferenças existentes entre as rendas individuais dos homens e mulheres numa mesma atividade.

Nos estudos econômicos desenvolvidos sobre essa temática nota-se, de maneira geral, que os rendimentos auferidos pela mulher, para a maioria das atividades desenvolvidas por ambos os sexos, são inferiores aos recebidos pelos representantes do sexo masculino. Os resultados desta pesquisa, aqui apresentados, reforçam essa observação. As 132 mulheres entrevistadas tinham, em 41,7% dos casos, rendimentos de até 5 salários mínimos e dessas, 36,4% recebiam no máximo R\$ 300,00 mensais. Além disso, 11,4% informaram não ter nenhum rendimento pessoal. As mulheres sem rendimento encontravam-se enquadradas, em sua maioria, na situação de autora ou ré (Partes) e, em menor número, como estagiárias do curso de direito. Em contrapartida, dos 184 entrevistados do sexo masculino, 62,4% informaram que a sua renda individual mensal ultrapassava os 5 salários mínimos e cerca de 27% deles estavam na faixa dos que auferem mais de 20 salários mínimos mensais (R\$ 6.000,00).

Do total de estagiários do sexo masculino ouvido pela pesquisa, 66,7% tinham rendimentos individuais mensais na faixa de 1 a 5 salários mínimos, enquanto que para os do sexo feminino esses rendimentos eram, em quase 50% dos casos, de no máximo, 1 salário mínimo. Vale salientar que existiam ainda 14,3% de entrevistadas que exerciam sua função de estagiária sem remuneração.

A remuneração dos serviços públicos de modo geral, não se diferencia em razão do gênero. O que se pode encontrar é um maior número de mulheres ocupando cargos de menor remuneração, coisa que não acontece entre Juízes, Promotores e Defensores.

Tabela 5 - Total de entrevistados no Fórum por situação, por sexo e por Faixa de Renda Individual Mensal

Situação	Até 1 SM	Mais de 1 até 5 SM	Mais de 5 até 10 SM	Mais de 10 até 15 SM	Mais de 15 até 20 SM	Mais de 20 SM	Sem rendimento	NS/NR	Total
Estagiário de Direito	17	30	1	0	0	0	6	0	54
Masculino	7	22	1	0	0	0	3	0	33
Feminino	10	8	0	0	0	0	3	0	21
Advogado	0	13	24	16	7	6	0	0	66
Masculino	0	9	15	12	5	6	0	0	47
Feminino	0	4	9	4	2	0	0	0	19
Defensor Público	0	2	8	0	2	0	0	0	12
Masculino	0	0	1	0	1	0	0	0	2
Feminino	0	2	7	0	1	0	0	0	10
Membro do Ministério Público	0	0	0	2	0	19	0	1	22
Masculino	0	0	0	2	0	9	0	0	11
Feminino	0	0	0	0	0	10	0	1	11
Magistrado (Juiz)	0	0	0	0	0	37	0	0	37
Masculino	0	0	0	0	0	33	0	0	33
Feminino	0	0	0	0	0	4	0	0	4
Partes (Autor/Réu)	11	26	5	2	0	1	13	1	59
Masculino	4	10	1	2	0	1	1	0	19
Feminino	7	15	4	0	0	0	12	1	39
Não informou	0	1	0	0	0	0	0	0	1
Serventuários	3	19	33	10	2	0	0	0	67
Masculino	0	13	19	5	2	0	0	0	39
Feminino	3	6	14	5	0	0	0	0	28
Total	31	90	71	30	11	63	19	2	317
Masculino	11	54	37	21	8	49	4	0	184
Feminino	20	35	34	9	3	14	15	2	132
Não informou	0	1	0	0	0	0	0	0	1

Fonte: Pesquisa direta Fundaj - 2005

Tabela 5A - Total de entrevistados no Fórum por situação, por sexo e por Faixa de Renda Individual Mensal(%)

Situação	Até 1 SM	Mais de 1 até 5 SM	Mais de 5 até 10 SM	Mais de 10 até 15 SM	Mais de 15 até 20 SM	Mais de 20 SM	Sem rendimento	NS/NR	Total
Estagiário de Direito	31,5	55,6	1,9	0,0	0,0	0,0	11,1	0,0	100,0
Masculino	21,2	66,7	3,0	0,0	0,0	0,0	9,1	0,0	100,0
Feminino	47,6	38,1	0,0	0,0	0,0	0,0	14,3	0,0	100,0
Advogado	0,0	19,7	36,4	24,2	10,6	9,1	0,0	0,0	100,0
Masculino	0,0	19,1	31,9	25,5	10,6	12,8	0,0	0,0	100,0
Feminino	0,0	21,1	47,4	21,1	10,5	0,0	0,0	0,0	100,0
Defensor Público	0,0	16,7	66,7	0,0	16,7	0,0	0,0	0,0	100,0
Masculino	0,0	0,0	50,0	0,0	50,0	0,0	0,0	0,0	100,0
Feminino	0,0	20,0	70,0	0,0	10,0	0,0	0,0	0,0	100,0
Membro do Ministério Público	0,0	0,0	0,0	9,1	0,0	86,4	0,0	4,5	100,0
Masculino	0,0	0,0	0,0	18,2	0,0	81,8	0,0	0,0	100,0
Feminino	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	90,9	0,0	9,1	100,0
Magistrado (Juiz)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	100,0	0,0	0,0	100,0
Masculino	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	100,0	0,0	0,0	100,0
Feminino	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	100,0	0,0	0,0	100,0
Partes (Autor/Réu)	18,6	44,1	8,5	3,4	0,0	1,7	22,0	1,7	100,0
Masculino	21,1	52,6	5,3	10,5	0,0	5,3	5,3	0,0	100,0
Feminino	17,9	38,5	10,3	0,0	0,0	0,0	30,8	2,6	100,0
Não informou	0,0	100,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	100,0
Serventuários	4,5	28,4	49,3	14,9	3,0	0,0	0,0	0,0	100,0
Masculino	0,0	33,3	48,7	12,8	5,1	0,0	0,0	0,0	100,0
Feminino	10,7	21,4	50,0	17,9	0,0	0,0	0,0	0,0	100,0
Total	9,8	28,4	22,4	9,5	3,5	19,9	6,0	0,6	100,0
Masculino	6,0	29,3	20,1	11,4	4,3	26,6	2,2	0,0	100,0
Feminino	15,2	26,5	25,8	6,8	2,3	10,6	11,4	1,5	100,0
Não informou	0,0	100,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	100,0

Fonte: Pesquisa direta Fundaj - 2005

Das categorias entrevistadas, apenas os magistrados e membros do Ministério Público, independentemente do gênero a que pertenciam, percebiam rendimentos mensais situados na mesma faixa de renda (acima de 20 salários mínimos vigentes, ou seja, acima de R\$ 6.000,00).

Ainda na Tabela 5, pode-se ver a vantagem auferida pelo sexo masculino no desempenho da atividade de advogado. Na situação de ganhos individuais mensais que não ultrapassam o valor correspondente a 10 salários mínimos (R\$3000,00), encontravam-se 68,5% de mulheres advogadas, enquanto para os advogados do sexo masculino esse percentual era bem mais baixo - 51%. Além disso, apenas os advogados homens, cerca de 13%, apareceram na faixa de renda que reúne aqueles entrevistados com rendimentos mensais superiores a 20 salários mínimos.

A categoria dos serventuários do Fórum “Joana Bezerra” apresentou, na sua maioria (64,2%), ganhos individuais mensais que vão de mais de 5 até 15 salários mínimos. Nesse intervalo, numa visão por gênero, percebe-se que é maior o percentual de mulheres (67,9%) que o de homens (51,5%). No entanto, na faixa de rendimentos mais altos – entre 15 e 20 salários mínimos – registra-se a presença de 2 serventuários do sexo masculino e nenhum do sexo oposto. A situação se inverte quando se trata da faixa de renda de menores ganhos, quando nela se encaixam somente 3 funcionárias que afirmaram ter rendimentos individuais mensais de até R\$300,00. Não seria possível aqui relatar o porquê dessas diferenças salariais uma vez que este fato não era preocupação da pesquisa investigar mas, pode-se depreender que essas mulheres sejam funcionárias de firmas terceirizadas ali prestando serviços, o que justificaria ganhos tão baixos para os padrões salariais do Poder Judiciário.

5. ANÁLISE DOS RESULTADOS

5.1 Habilidade e Presteza da Magistratura

A opinião geral dos entrevistados que responderam as questões 6 e 7 do questionário sobre a habilidade e presteza dos magistrados, indica que para 53,3% deles, a magistratura resolve bem os conflitos que lhes são submetidos, enquanto 46,7% consideraram o oposto. No que diz respeito ao tempo gasto pela magistratura para resolver os referidos conflitos, a grande maioria (90,8%), concorda que o tempo extrapola o necessário, ou seja, admite que existe morosidade nos serviços prestados pela Magistratura Pernambucana. Contra essa opinião encontram-se 9,2% dos entrevistados que consideram que o tempo gasto pela magistratura na resolução de interesses conflitantes é o necessário (Ver Tabelas 6 e 6A e Gráficos 6A e 6B).

Tabela 6 - Habilidade da magistratura na visão dos entrevistados no Fórum (%)

Situação	Resolve bem os conflitos*			Resolve em tempo hábil **		
	Sim	Não	Total	Sim	Não	Total
Estagiário de Direito	36	18	54	2	52	54
Advogado	28	38	66	4	62	66
Defensor Público	6	6	12	0	12	12
Membro do Ministério Público	11	11	22	1	21	22
Magistrado (Juiz)	21	16	37	2	34	36
Partes (Autor/Réu)	30	27	57	9	50	59
Serventuários	36	31	67	11	56	67
Total	168	147	315	29	287	316

Fonte: Pesquisa direta Fundaj - 2005

* 2 entrevistados na situação de Partes não souberam responder essa questão

** 1 juiz não respondeu essa questão

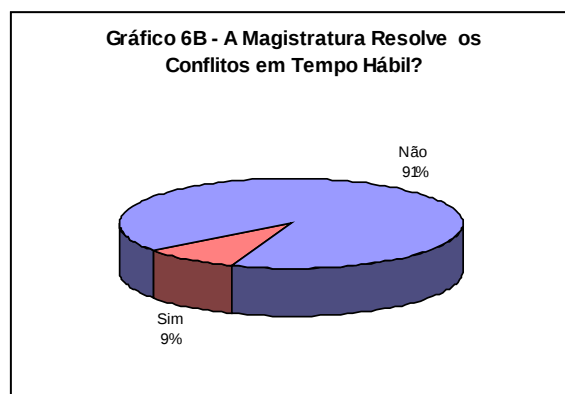
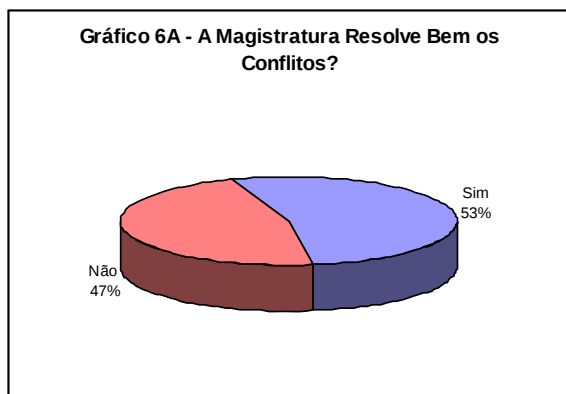
Tabela 6A - Habilidade da magistratura na visão dos entrevistados no Fórum(%)

Situação	Resolve bem os conflitos *			Resolve em tempo hábil **		
	Sim	Não	Total	Sim	Não	Total
Estagiário de Direito	66,7	33,3	100,0	3,7	96,3	100,0
Advogado	42,4	57,6	100,0	6,1	93,9	100,0
Defensor Público	50,0	50,0	100,0	0,0	100,0	100,0
Membro do Ministério Público	50,0	50,0	100,0	4,5	95,5	100,0
Magistrado (Juiz)	56,8	43,2	100,0	5,6	94,4	100,0
Partes (Autor/Réu)	52,6	47,4	100,0	15,3	84,7	100,0
Serventuários	53,7	46,3	100,0	16,4	83,6	100,0
Total	53,3	46,7	100,0	9,2	90,8	100,0

Fonte: Pesquisa direta Fundaj - 2005

* 2 entrevistados na situação de Partes não souberam responder essa questão

** 1 juiz não respondeu essa questão



Com exceção dos advogados que, em 57,6% dos casos, responderam que a magistratura em geral não resolve de forma satisfatória os processos jurídicos, todas as demais categorias entrevistadas seguiram o comportamento dos resultados gerais e apresentaram uma tendência ligeiramente maior para aprovarem as decisões tomadas pelos Magistrados no exercício da sua função. Em relação as constantes reclamações sobre a demora no andamento dos processos judiciais no Estado, pode-se observar através dos resultados presentes nas Tabelas 6 e 6A, que existe uma concordância entre todas as categorias entrevistadas quanto ao demasiado tempo que a magistratura gasta no julgamento das questões que lhes são submetidas. Os representantes da Defensoria Pública foram os mais contundentes nessa questão e todos os entrevistados consideraram os juízes morosos em relação ao tempo gasto nas suas decisões. A própria categoria dos juízes, aqui representada por 36 entrevistados no Fórum, concorda em 94,4% dos casos que o tempo gasto na função de julgador extrapola o necessário. O motivo que justifica esse excesso de tempo usado não foi objeto desta pesquisa mas, cabe aqui a revelação de que esse tema é preocupação da Oficina de Segurança, Justiça e Cidadania, e já consta de sua lista de estudos propostos.

5.2 Neutralidade dos Magistrados na Hora de Julgar

Apesar do conhecimento da importância da isenção de influência de qualquer natureza no exercício da função de Magistrado, as opiniões emitidas sobre o assunto, pelos 317 pesquisados, revelam que alguns fatores se incorporam ao processo de julgar e tornam essa isenção quase que inexistente. Dentre os fatores mais presentes ressalta-se:

- **Fatores de caráter pessoal**

Entre os fatores de caráter pessoal que não ficam de fora na hora dos magistrados julgarem uma causa estão: os anseios, as frustrações, os interesses pessoais e as convicções político – filosóficas, sendo que esse último aparece como o que influencia menos os magistrados, segundo o modo de pensar de 35,3% dos 317 entrevistados. Apenas quatro pessoas entrevistadas deixaram de emitir opinião a respeito deste assunto, sendo 1 estagiário, 2 partes (autor/réu) e 1 serventuário. Ver Tabelas 7 e 7A e Gráfico 7A.

Tabela 7 - Fatores de Caráter Pessoal que na opinião dos entrevistados no Fórum interferem no ato de julgar dos magistrados

Situação	No. de entrevistados	Anseios	Frustrações	Interesses Pessoais	Convicções político-filosóficas	NS/NR
Estagiário de Direito	54	22	23	31	11	1
Advogado	66	37	29	37	24	0
Defensor Público	12	9	7	8	6	0
Membro do Ministério Público	22	9	10	11	7	0
Magistrado (Juiz)	37	19	20	31	16	0
Partes (Autor/Réu)	59	29	29	25	22	2
Serventuários	67	43	42	36	26	1
Total	317	168	160	179	112	4

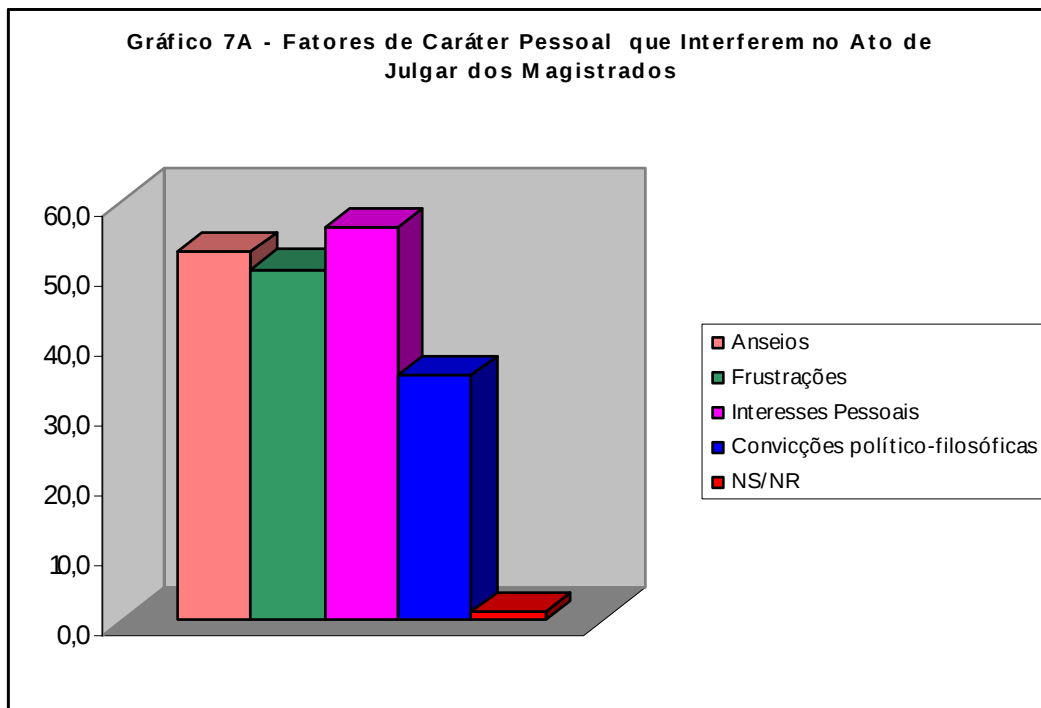
Fonte: Pesquisa direta Fundaj - 2005

Tabela 7A - Fatores de Caráter Pessoal que na opinião dos entrevistados no Fórum interferem no ato de julgar dos magistrados*(%)

Situação	No. de entrevistados	Anseios	Frustrações	Interesses Pessoais	Convicções político-filosóficas	NS/NR
Estagiário de Direito	54	40,7	42,6	57,4	20,4	1,9
Advogado	66	56,1	43,9	56,1	36,4	0,0
Defensor Público	12	75,0	58,3	66,7	50,0	0,0
Membro do Ministério Público	22	40,9	45,5	50,0	31,8	0,0
Magistrado (Juiz)	37	51,4	54,1	83,8	43,2	0,0
Partes (Autor/Réu)	59	49,2	49,2	42,4	37,3	3,4
Serventuários	67	64,2	62,7	53,7	38,8	1,5
Total	317	53,0	50,5	56,5	35,3	1,3

Fonte: Pesquisa direta Fundaj - 2005

*Percentual sobre o número dos entrevistados



Os defensores públicos são os que menos acreditam na imparcialidade dos magistrados. 75% deles acham que na hora de julgar, os magistrados não desprezam seus anseios pessoais. 66,7% dos defensores públicos também não acreditam que os magistrados se desvencilhem dos seus próprios interesses na hora de decidir.

Em segundo lugar, no papel de censor, destaca-se a opinião dos serventuários da justiça, que trabalham no Fórum. Para mais de 60% desses entrevistados é bastante forte a carga de influência que os anseios e as frustrações têm sobre os magistrados nos julgamentos dos embates por eles conduzidos, como pode ser visto nos dados apresentados nas Tabelas 7 e 7A. Um outro fator de potencial poder de interferência junto a um juiz no exercício das suas funções é, para 53,7% dos serventuários, aquele que se refere aos interesses pessoais. Como alguns dos serventuários não acompanham diretamente os trabalhos dos magistrados, é possível que seus pensamentos sobre esse aspecto se baseiem principalmente nos contatos que os mesmos têm no seu dia a dia com os autores/réus dos processos, advogados e estagiários, que circulam no Fórum e que freqüentemente recorrem a esses funcionários para pedir orientações e apoio, nos procedimentos que precisam tomar para operacionalizar a entrada e o andamento de seus processos.

Em resumo, o que se depreende dos dados coletados através do questionário sobre esta questão é que não existe credibilidade da população quanto à existência de isenção e neutralidade no ato de julgar dos magistrados e que os interesses pessoais constituem o fator que mais afeta essa conduta. Até mesmo para 83,8% dos juízes pesquisados os magistrados podem se deixar influenciar por esses interesses. Aliás, os juízes (51%) também acham que as decisões judiciais são influenciadas pelos anseios pessoais do julgador.

- **Fatores de Caráter Externo**

Além dos fatores de caráter pessoal, que podem interferir no processo de julgamento, levantou-se também, no estudo, outros fatores aqui denominados de **caráter externo**. No modo de ver dos entrevistados esses fatores externos também tornam os magistrados susceptíveis a se deixarem influenciar na sua função de julgador dos conflitos. Os três principais fatores externos escolhidos pela pesquisa para serem avaliados pela população entrevistada, foram:

1. Pedidos de terceiros (amigos, autoridades, pessoas influentes),
2. Opinião dos meios de comunicação (jornal, TV, rádio, etc.),
3. Pressão popular.

Do conjunto de 317 entrevistados que responderam a essa questão, 71,6% afirmaram: "Sim os magistrados são sensíveis aos pedidos dos amigos, autoridades ou pessoas influentes". No entanto, na categoria de pesquisados formada pelos juízes, essa afirmativa só é válida para cerca de 38% deles. A maioria dos juízes não considera que a magistratura seja susceptível a pedidos de terceiros. Ver Tabelas 8 e 8A e Gráfico 8A.

Tabela 8 - Nível de sensibilidade dos magistrados a fatores externos segundo a opinião dos entrevistados no Fórum

Situação	No. de entrevistados	Pedidos de terceiros	Opinião dos meios de comunicação	Pressão popular
Estagiário de Direito	54	44	25	28
Advogado	66	56	49	36
Defensor Público	12	9	8	7
Membro do Ministério Público	22	12	14	14
Magistrado (Juiz)	37	14	20	18
Partes (Autor/Réu)	59	48	35	29
Serventuários	67	44	40	37
Total	317	227	201	169

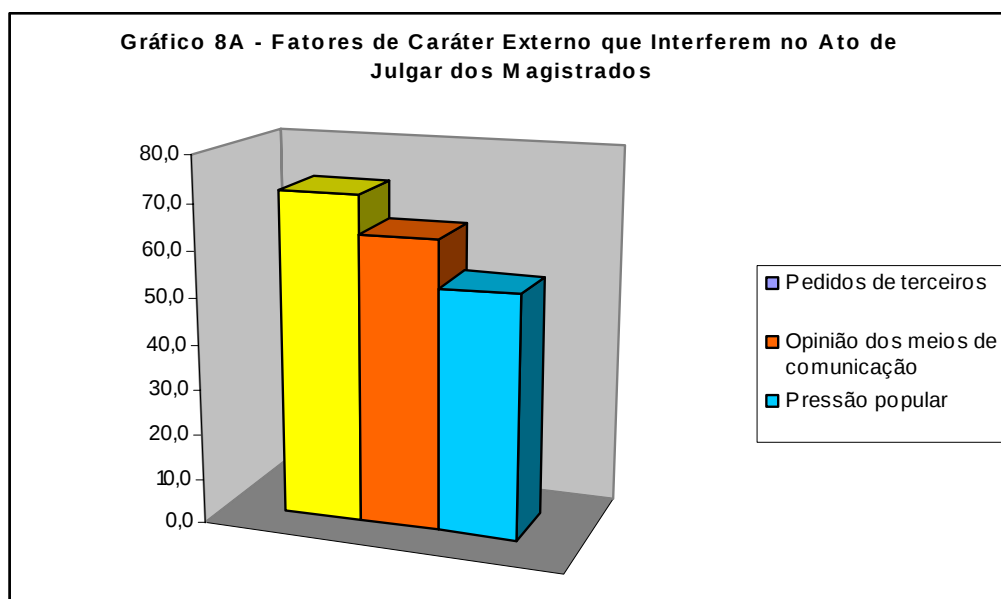
Fonte: Pesquisa direta Fundaj - 2005

Tabela 8A - Nível de sensibilidade dos magistrados a fatores externos segundo a opinião dos entrevistados no Fórum*(%)

Situação	No. de entrevistados	Pedidos de terceiros	Opinião dos meios de comunicação	Pressão popular
Estagiário de Direito	54	81,5	46,3	51,9
Advogado	66	84,8	74,2	54,5
Defensor Público	12	75,0	66,7	58,3
Membro do Ministério Público	22	54,5	63,6	63,6
Magistrado (Juiz)	37	37,8	54,1	48,6
Partes (Autor/Réu)	59	81,4	59,3	49,2
Serventuários	67	65,7	59,7	55,2
Total	317	71,6	63,4	53,3

Fonte: Pesquisa direta Fundaj - 2005

* Percentual sobre o número de entrevistados



Com exceção dos magistrados, todas as demais categorias entrevistadas no Fórum responderam com um percentual significativamente maior de afirmações do que de negação quando perguntadas sobre a possível influência dos pedidos de terceiros, principalmente de amigos, autoridades e pessoas influentes, nos resultados dos julgamentos. O mais alto percentual foi creditado aos advogados - 84,8%. Para 81,5% dos estagiários do curso de Direito e para 81,4% dos autores/réus, entrevistados no Fórum, os magistrados são sensíveis a pedidos de terceiros podendo, assim, alterar o desfecho de um ato através de uma decisão que não leve em conta a imparcialidade.

Os magistrados são bastante sensíveis ainda, segundo a visão de 63,4% dos entrevistados, à opinião dos meios de comunicação em geral. Analisando-se os dados das Tabelas 8 e 8A com o foco de atenção voltado para a situação dos entrevistados, percebe-se que é entre os advogados (74,2%) e os defensores públicos (66,7%) onde existe o maior consenso em relação aos meios de comunicação como fator que influencia as decisões da magistratura. Pensando dessa mesma maneira estão 54,1% dos 37 juizes entrevistados. Aliás, esse é o fator externo apontado pelos próprios juizes como o de maior poder de influência em suas decisões.

Apesar de 53,3% dos entrevistados acharem que a pressão popular é um fator que influencia a atuação da magistratura, esse é, entre os três fatores externos apresentados na pesquisa para avaliação, o de menor consideração. Essa constatação pode ser observada na leitura dos dados das Tabelas 8 e 8A, onde a categoria representante dos consumidores dos serviços da magistratura (as partes) e os próprios juizes entrevistados responderam mais não do que sim, quando indagados sobre a existência da influência das pressões populares sobre as soluções dadas aos conflitos julgados pela magistratura. É possível que o isolamento e o distanciamento criados pelos juizes no seu comportamento em relação à sociedade, seja a explicação para esta ocorrência. Por sinal, a dificuldade de acesso aos magistrados ficou bem evidente nos relatórios de campo, elaborados pelos entrevistadores que participaram da pesquisa. Segundo eles, os juizes alegavam sempre estar muito ocupados e de maneira educada, na maioria das vezes, se negavam a responder o questionário.

Os representantes do Ministério Público (63,6%) foram os que mais acreditaram na força da opinião pública como fator externo com possibilidade de influenciar as decisões dos juízes, seguidos pelos defensores públicos (58,3%), serventuários (55,2%) e advogados (54,5%).

5.3 Utilização de Influência de Terceiros

A utilização de influência de terceiros, por parte dos interessados no andamento dos processos, ficou constatada através dos dados levantados na pesquisa, podendo ocorrer de duas maneiras: através do uso de influência para agilizar o processo ou para interceder diretamente no julgamento para benefício próprio ou de alguém de seu conhecimento.

Foi perguntado a cada entrevistado representante das categorias eleitas pela pesquisa, se o mesmo já havia procurado alguém influente para interferir nos processos judiciais de seu interesse. As respostas estão apresentadas nas Tabelas 9 e 9A e nos Gráficos 9A e 9B e mostram, de imediato, que quando se trata de procurar alguém de prestígio para agilizar o andamento do processo judiciário, 29,6% dos 317 entrevistados responderam que sim, enquanto 70,0% afirmaram que não. Apenas um entrevistado não respondeu à questão. Quanto ao procedimento de solicitar às pessoas influentes para atuarem diretamente junto ao julgador para beneficiar, com o resultado do julgamento, a si próprio ou a pessoa de seu conhecimento, apenas 13,6% responderam que já agiram assim. A grande maioria (86,1%) respondeu que nunca foi em busca de alguém para uma intercessão direta no desfecho de um processo de seu interesse.

Tabela 9 - Total de entrevistados no Fórum que já procuraram pessoas influentes para interceder, junto a um juiz, em seu benefício ou de alguém de seu interesse ou para agilizar o andamento de algum processo de seu interesse

Situação	No. de entrevistados	Interceder no mérito			Interceder na agilidade		
		Sim	Não	NS/NR	Sim	Não	NS/NR
Estagiário	54	12	42	0	26	28	0
Advogado	66	10	56	0	22	44	0
Defensor Público	12	1	11	0	4	8	0
Membro do Ministério Público	22	2	20	0	4	18	0
Magistrado (Juiz)	37	0	36	1	8	28	1
Partes (Autor/Réu)	59	7	52	0	10	49	0
Serventuários	67	11	56	0	20	47	0
Total	317	43	273	1	94	222	1

Fonte: Pesquisa direta Fundaj - 2005

Tabela 9A - Total de entrevistados no Fórum que já procuraram pessoas influentes para interceder, junto a um juiz, em seu benefício ou de alguém de seu interesse ou para agilizar o andamento de algum processo de seu interesse(%)

Situação	No. de entrevistados	Interceder no mérito			Interceder na agilidade		
		Sim	Não	NS/NR	Sim	Não	NS/NR
Estagiário	54	27,9	15,4	0,0	27,7	12,6	0,0
Advogado	66	23,3	20,5	0,0	23,4	19,8	0,0
Defensor Público	12	2,3	4,0	0,0	4,3	3,6	0,0
Membro do Ministério Público	22	4,7	7,3	0,0	4,3	8,1	0,0
Magistrado (Juiz)	37	0,0	13,2	100,0	8,5	12,6	100,0
Partes (Autor/Réu)	59	16,3	19,0	0,0	10,6	22,1	0,0
Serventuários	67	25,6	20,5	0,0	21,3	21,2	0,0
Total	317	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: Pesquisa direta Fundaj - 2005

Gráfico 9A - Total de Entrevistados no Fórum que já Procuraram Pessoas Influentes para Interceder, Junto a um Juiz, em seu Benefício Próprio ou de Outros

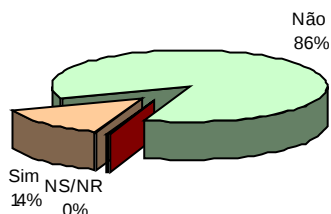
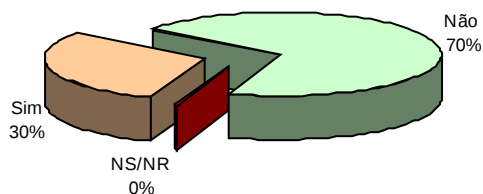


Gráfico 9B - Total de Entrevistados no Fórum que já Procuraram Pessoas Influentes para Interceder, junto a um Juiz, para Agilizar o Andamento de Algum Processo de seu Interesse



Em relação às categorias de entrevistados consideradas pelo estudo, observa-se que do total dos 43 pesquisados que responderam já ter feito uso da influência de terceiros para interceder a seu favor junto a um juiz, os estagiários aparecem como os que mais usaram desse expediente - 27,9% deles. Os serventuários, possivelmente por terem uma grande aproximação com os mais diversos atores envolvidos nos processos judiciais, por conta de suas funções burocráticas, aparecem em segundo, lugar com 25,6% declarando fazer uso dessa prática. Logo em seguida, neste ranking, vêm os advogados que apresentam o percentual de 23,3% relativo aos que responderam que já solicitaram uma ajuda para atender seus clientes. Quanto ao uso de pessoas influentes para acelerar o andamento dos processos judiciais, 94 entrevistados afirmaram que já se utilizaram disso. Novamente, os estagiários aparecem como os maiores usuários desse procedimento (27,7%). Declarando-se já ter agido da mesma maneira, encontram-se 23,4% do total de advogados abordados na pesquisa e 21,3% dos serventuários entrevistados.

Ainda nas Tabelas 9 e 9A, nota-se que os mais interessados no andamento dos processos que, geralmente são as Partes, são também os que mais responderam que não pediram ajuda para agilizar os processos de seus interesses. Isso pode ser explicado pelo fato de que muitos desses entrevistados não têm conhecimento com pessoas influentes e, segundo foi observado pelos entrevistadores, estão sempre recorrendo aos serventuários para tentar conseguir alguma ajuda nesse aspecto. Talvez, esse procedimento dos autores/réus possa justificar o número de serventuários que responderam que já solicitaram influência de terceiros para agilizar processos ou interferir nas decisões da magistratura.

Sabendo que o ordenamento jurídico deve orientar a tomada de decisão dos magistrados, para efetuarmos o fechamento deste conjunto de informações sobre os fatores que podem influenciar o desenvolvimento das suas atividades, foi levantada a opinião dos entrevistados no que se refere à influência que os interesses pessoais, as vontades das elites, os interesses do governo e a pressão da mídia exercem sobre o magistrado. Para avaliar essa foram apresentados aos entrevistados 4 fatores. Eles deveriam se posicionar diante de cada um desses fatores para dizer se achavam que os juízes atuavam em sintonia com eles no exercício da função judicante. Também foi

apresentada ao entrevistado a possibilidade de reconhecer que a magistratura não se deixa influenciar por nenhum desses fatores. As respostas estão apresentadas nas Tabelas 10 e 10A, a seguir.

Para cerca de 117 (36,9%) pesquisados no Fórum do Recife, nas diversas categorias que ali circulam diariamente, os magistrados conseguem resolver os conflitos que lhes são submetidos com isenção de qualquer dos fatores acima mencionados. Os principais defensores desta afirmação são os serventuários (23,9%), os advogados (22,2%) e os próprios juízes (20,5%). Em contrapartida, 67 dos entrevistados, ou seja, 21,1% apontam a vontade das elites dominantes como a principal sintonia que acompanha as decisões da magistratura. Essa opinião é compartilhada, principalmente pelas Partes, (autor e réu) envolvidas nos processos e pelos serventuários que trabalham no Fórum e que foram abordados pela pesquisa. Os interesses do governo para cerca de 21,1% dos serventuários, pode ter influência considerável nas decisões dos juízes. Dos que apontaram a sintonia do conteúdo das decisões judiciais com esse fator, destacam-se os advogados que aparecem com uma participação de 36,8% das respostas, enquanto nenhum defensor público e nenhum juiz concordam com esta opinião.

Tabela 10 - Forma freqüente de agir dos magistrados segundo os entrevistados no Fórum

Situação	Em sintonia com qual fator						Total
	Interesses pessoais	Vontade das elites	Interesse do governo	Pressão da mídia	Sem influência	NS/NR	
Estagiário de Direito	10	13	7	5	10	9	54
Advogado	3	11	14	6	26	6	66
Defensor Público	2	2	0	1	5	2	12
Membro do Ministério Público	1	6	2	3	8	2	22
Magistrado (Juiz)	3	5	0	2	24	3	37
Partes (Autor/Réu)	8	15	7	8	16	5	59
Serventuários	7	15	8	7	28	2	67
Total	34	67	38	32	117	29	317

Fonte: Pesquisa direta Fundaj - 2005

Observando-se ainda a Tabela 10, nota-se que essa questão deixou de ser respondida por 29 entrevistados, talvez por não se sentirem aptos para tanto ou quem sabe, por acharem que não deveriam registrar suas opiniões. Os estagiários (31,0%), os advogados (20,7%) e as partes (17,2%) foram as categorias que mais deixaram de responder a esta pergunta.

Tabela 10A - Forma freqüente de agir dos magistrados segundo os entrevistados no Fórum(%)

Situação	Em sintonia com qual fator						Total
	Interesses pessoais	Vontade das elites	Interesse do governo	Pressão da mídia	Sem influência	NS/NR	
Estagiário de Direito	29,4	19,4	18,4	15,6	8,5	31,0	17,0
Advogado	8,8	16,4	36,8	18,8	22,2	20,7	20,8
Defensor Público	5,9	3,0	0,0	3,1	4,3	6,9	3,8
Membro do Ministério Público	2,9	9,0	5,3	9,4	6,8	6,9	6,9
Magistrado (Juiz)	8,8	7,5	0,0	6,3	20,5	10,3	11,7
Partes (Autor/Réu)	23,5	22,4	18,4	25,0	13,7	17,2	18,6
Serventuários	20,6	22,4	21,1	21,9	23,9	6,9	21,1
Total	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: Pesquisa direta Fundaj - 2005

5.4 Pressupostos Norteadores

A Lei, a Justiça, a Doutrina e a Jurisprudência são pressupostos que norteiam a atividade dos magistrados. Os dados apresentados nas Tabelas 11 e 11A e no Gráfico 11A, revelam a opinião das pessoas, que foram ouvidas pelo estudo. Dos 317 entrevistados, 200 (63,1%), apontaram a Lei como a base norteadora para o julgador. Outros 72 entrevistados (22,7%), acreditam ser a Jurisprudência o que mais pesa no julgamento. A Jurisprudência foi, dessa maneira, o segundo pressuposto mais apontado pelos entrevistados como fonte norteadora dos magistrados, seguida de longe pela Justiça, indicada por 30 entrevistados (9,5%). Aliás, sobre esse pressuposto, merece destaque a visão dos próprios juízes quando somente 4 deles reportam-se à relevância da Justiça. Por último, para apenas 2 pesquisados (1 advogado e 1 representante das Partes), a Doutrina constitui-se como o mais importante dos quatro pressupostos.

Dos que apontaram a Lei como principal fonte norteadora, 22,0% eram advogados, 20,0% serventuários e 19,5% eram réu ou autor nos processos que circulavam no Fórum.

A Jurisprudência foi escolhida como princípio norteador mais importante pelos serventuários, 27,8% das citações, e pelos estagiários de Direito que atuam no Fórum, 26,4%. Dentre os que indicaram a Justiça como o princípio fundamental norteador a ser utilizado pela magistratura para a solução dos conflitos a ela encaminhados, destacam-se os representantes das Partes (autor ou réu) entrevistados na pesquisa, 30,0% e os estagiários de Direito, 20,0%.

Tabela 11 - Base norteadora dos magistrados para julgar, segundo os entrevistados no Fórum

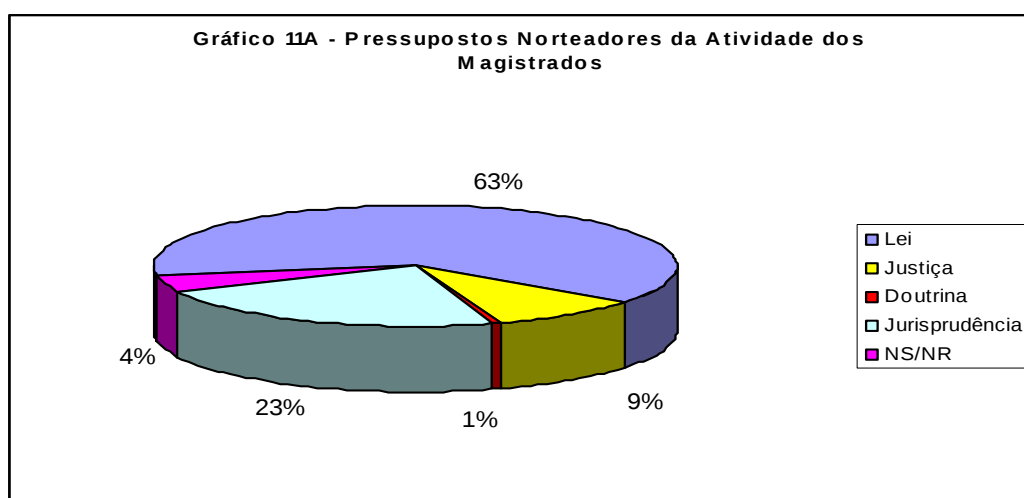
Situação	Base norteadora					Total
	Lei	Justiça	Doutrina	Jurisprudência	NS/NR	
Estagiário de Direito	28	6	0	19	1	54
Advogado	44	3	1	14	4	66
Defensor Público	6	3	0	2	1	12
Membro do Ministério Público	16	0	0	4	2	22
Magistrado (Juiz)	27	4	0	5	1	37
Partes (Autor/Réu)	39	9	1	8	2	59
Serventuários	40	5	0	20	2	67
Total	200	30	2	72	13	317

Fonte: Pesquisa direta Fundaj - 2005

Tabela 11A - Base norteadora dos magistrados para julgar, segundo os entrevistados no Fórum (%)

Situação	Base norteadora					Total
	Lei	Justiça	Doutrina	Jurisprudência	NS/NR	
Estagiário de Direito	14,0	20,0	0,0	26,4	7,7	17,0
Advogado	22,0	10,0	50,0	19,4	30,8	20,8
Defensor Público	3,0	10,0	0,0	2,8	7,7	3,8
Membro do Ministério Público	8,0	0,0	0,0	5,6	15,4	6,9
Magistrado (Juiz)	13,5	13,3	0,0	6,9	7,7	11,7
Partes (Autor/Réu)	19,5	30,0	50,0	11,1	15,4	18,6
Serventuários	20,0	16,7	0,0	27,8	15,4	21,1
Total	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: Pesquisa direta Fundaj - 2005



Na Tabela 11B, pode-se examinar as respostas dadas por cada um dos segmentos populacionais que participaram do estudo, sobre os princípios que servem de base para a atuação dos magistrados.

Tabela 11B - Base norteadora dos magistrados para julgar, segundo os entrevistados no Fórum(%)

Situação	Base norteadora					
	Lei	Justiça	Doutrina	Jurisprudência	NS/NR	Total
Estagiário de Direito	51,9	11,1	0,0	35,2	1,9	100,0
Advogado	66,7	4,5	1,5	21,2	6,1	100,0
Defensor Público	50,0	25,0	0,0	16,7	8,3	100,0
Membro do Ministério Público	72,7	0,0	0,0	18,2	9,1	100,0
Magistrado (Juiz)	73,0	10,8	0,0	13,5	2,7	100,0
Partes (Autor/Réu)	66,1	15,3	1,7	13,6	3,4	100,0
Serventuários	59,7	7,5	0,0	29,9	3,0	100,0
Total	63,1	9,5	0,6	22,7	4,1	100,0

Fonte: Pesquisa direta Fundaj - 2005

Cerca de 51,9% dos estagiários de Direito entrevistados, assim como os demais representantes das categorias abordadas pela pesquisa durante a realização dos trabalhos de campo, elegeram a Lei como o mais forte dos pressupostos norteadores das decisões dos juízes. O consenso sobre essa questão foi maior entre os juízes (73% deles) e os membros do Ministério Público (72,7%). Para a categoria dos estagiários, a Jurisprudência como balizador das decisões dos magistrados, vinha em segundo lugar na ordem de importância, sendo citada por 35,2% dos representantes dessa categoria. Verifica-se que, para os advogados, os membros do Ministério Público, os serventuários e os próprios magistrados, o princípio da Jurisprudência também ocupa essa mesma posição. Para os defensores públicos e para os representantes das Partes, a Justiça foi indicada como a segunda principal base norteadora para o julgar da magistratura.

Dessa maneira, constata-se que, na visão dos pesquisados, o Poder Judiciário não tem por finalidade básica fazer justiça mas tão somente aplicar a lei, mesmo que com isso, nem sempre, resolva os conflitos da maneira mais justa.

5.5 Carga Horária e Volume de Trabalho dos Magistrados

Algumas questões a respeito dos direitos funcionais diferenciados a que fazem jus os magistrados, principalmente em relação à férias e aos feriados forenses do Judiciário

Brasileiro, constantemente suscitam debates e críticas da sociedade. Estes privilégios são apontados, muitas vezes, pela comunidade como uma das causas da lentidão do sistema judiciário.

O estudo desenvolvido pela Fundaj, cujos resultados compõem este relatório, ouviu a opinião dos entrevistados sobre essa questão e sobre o volume de trabalho que cabe a cada juiz e que é apontado por eles mesmos como a principal razão na demora do resultado dos conflitos encaminhados ao judiciário.

As Tabelas 12 e 12A e o Gráfico 12A, apresentam o conjunto das opiniões dos entrevistados sobre o volume de trabalho dos juízes. Dos 317 entrevistados, agregando todas as categorias abordadas pela pesquisa, um pouco mais de 40% (130) consideram, de maneira geral, que a quantidade de trabalho dos magistrados é razoável, enquanto 30% afirmam que os juízes trabalham muito. Os quase 30% restantes declaram que, do ponto de vista deles, o trabalho da magistratura é pouco ou muito pouco volumoso.

Tabela 12 - Opinião dos entrevistados no Fórum quanto ao volume de trabalho dos magistrados

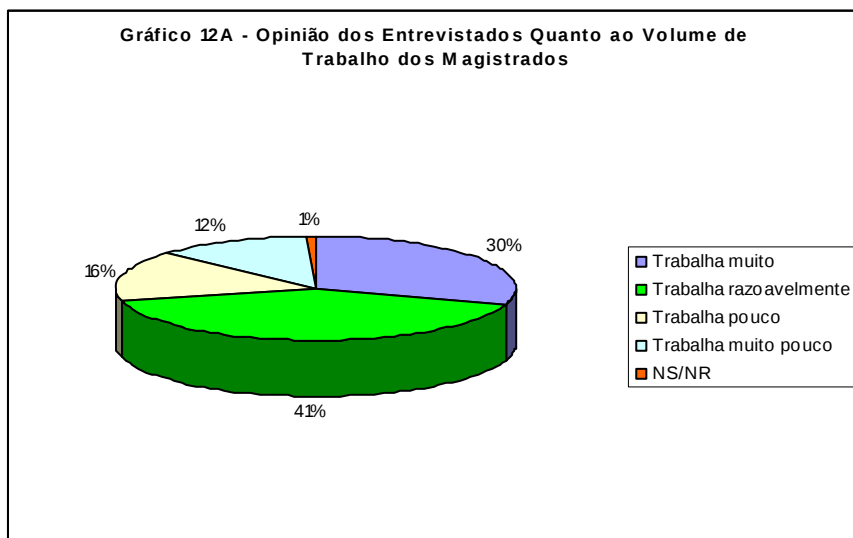
Situação	Trabalha muito	Trabalha razoavelmente	Trabalha pouco	Trabalha muito pouco	NS/NR	Total
Estagiário de Direito	12	27	8	7	0	54
Advogado	16	26	12	11	1	66
Defensor Público	5	6	0	1	0	12
Membro do Ministério Público	11	8	2	1	0	22
Magistrado (Juiz)	23	8	4	2	0	37
Partes (Autor/Réu)	16	23	12	7	1	59
Serventuários	12	32	12	10	1	67
Total	95	130	50	39	3	317

Fonte: Pesquisa direta Fundaj - 2005

Tabela 12A - Opinião dos entrevistados no Fórum quanto ao volume de trabalho dos magistrados(%)

Situação	Trabalha muito	Trabalha razoavelmente	Trabalha pouco	Trabalha muito pouco	NS/NR	Total
Estagiário de Direito	22,2	50,0	14,8	13,0	0,0	100,0
Advogado	24,2	39,4	18,2	16,7	1,5	100,0
Defensor Público	41,7	50,0	0,0	8,3	0,0	100,0
Membro do Ministério Público	50,0	36,4	9,1	4,5	0,0	100,0
Magistrado (Juiz)	62,2	21,6	10,8	5,4	0,0	100,0
Partes (Autor/Réu)	27,1	39,0	20,3	11,9	1,7	100,0
Serventuários	17,9	47,8	17,9	14,9	1,5	100,0
Total	30,0	41,0	15,8	12,3	0,9	100,0

Fonte: Pesquisa direta Fundaj - 2005



Os usuários dos serviços prestados pela magistratura (autores e réus) quando indagados na pesquisa sobre este assunto, reconhecem que, em 27,1% dos casos, é grande o volume de trabalho dos magistrados. Em contrapartida, 32,2% deles consideram que os juízes trabalham pouco ou muito pouco.

Para os 89 pesquisados que consideraram que os magistrados trabalham pouco ou muito pouco, foram os advogados os mais intransigentes com esta questão (cerca de 35%) seguidos de perto pelos serventuários (32,8%) e pelas Partes (32,2%). No caso dos autores/réus e dos advogados, é possível que o interesse pela resolução de um problema levado a juízo contribua para que eles sejam mais críticos e cobrem um maior volume de trabalho por parte dos juízes. Quando se trata dos serventuários, pode-se imaginar que o trabalho diário no Fórum, talvez permita a eles essa visão maior de censura.

Ainda em relação ao volume de trabalho dos magistrados observa-se, a partir dos resultados da pesquisa, que a maioria dos entrevistados é contra as férias anuais de 60 dias, os dois feriados forenses, e o recesso (férias coletivas) do judiciário no mês de janeiro. Fazendo-se a soma de todas essas paradas e contabilizando-se o tempo efetivo que fica para os magistrados realizarem suas funções, torna-se mais fácil compreender porque essa categoria considera que trabalha muito.

Para ficar clara a análise das opiniões a respeito da jornada de trabalho da magistratura, apresentam-se nas Tabelas 13 e 13A e nos Gráficos 13A, 13B e 13C, os dados que agregam as respostas de 3 questões suscitadas sobre essa temática.

Tabela 13 - Opinião dos entrevistados no Fórum quanto à férias e aos feriados forenses do Judiciário

Opinião	Estagiário de Direito	Advogado	Defensor Público	Membro do Ministério Público	Magistrado (Juiz)	Partes (Autor/Réu)	Serventuários	Total
Férias Coletivas em Janeiro	54	66	12	22	37	59	67	317
concorda	14	19	4	3	9	15	19	83
não concorda	40	47	8	19	28	44	48	234
Férias anuais de 60 dias	54	66	12	21	37	59	67	316
concorda	10	2	1	14	25	3	5	60
não concorda	44	64	11	7	12	56	62	256
Feriados Forenses	54	66	12	22	37	59	66	316
concorda	21	21	9	11	16	18	41	137
não concorda	33	45	3	11	21	41	25	179

Fonte: Pesquisa direta Fundaj - 2005

Tabela 13A - Opinião dos entrevistados no Fórum quanto à férias e aos feriados forenses do Judiciário(%)

Opinião	Estagiário de Direito	Advogado	Defensor Público	Membro do Ministério Público	Magistrado (Juiz)	Partes (Autor/Réu)	Serventuários	Total
Férias Coletivas em Janeiro	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
concorda	25,9	28,8	33,3	13,6	24,3	25,4	28,4	26,2
não concorda	74,1	71,2	66,7	86,4	75,7	74,6	71,6	73,8
Férias anuais de 60 dias	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
concorda	18,5	3,0	8,3	66,7	67,6	5,1	7,5	19,0
não concorda	81,5	97,0	91,7	33,3	32,4	94,9	92,5	81,0
Feriados Forenses	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
concorda	38,9	31,8	75,0	50,0	43,2	30,5	62,1	43,4
não concorda	61,1	68,2	25,0	50,0	56,8	69,5	37,9	56,6

Fonte: Pesquisa direta Fundaj - 2005

O funcionamento do Judiciário no mês de janeiro apenas em regime de plantão, foi condenado por 73,8% dos entrevistados no desenvolvimento deste estudo. Os representantes do Ministério Público foram os mais contundentes na sua discordância em relação a essa questão – 86,4% dos pesquisados. Em segundo lugar aparecem os próprios juízes que, em sua maioria (75,7%), não concordam com esse horário especial de funcionamento para o Judiciário. A categoria de entrevistados mais tolerante com essa questão foi a dos defensores públicos com mais de 33% deles declarando-se a favor do regime de plantão instalado no mês de janeiro, talvez pelo fato de se beneficiarem diretamente com esse procedimento.

Opinião dos Entrevistados Quanto a:

Gráfico 13A - Férias Coletivas em Janeiro

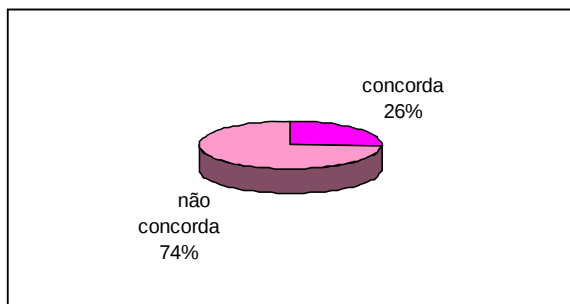


Gráfico 13B - Férias Anuais de 60 Dias

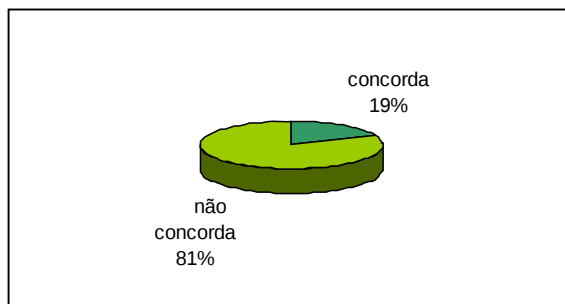
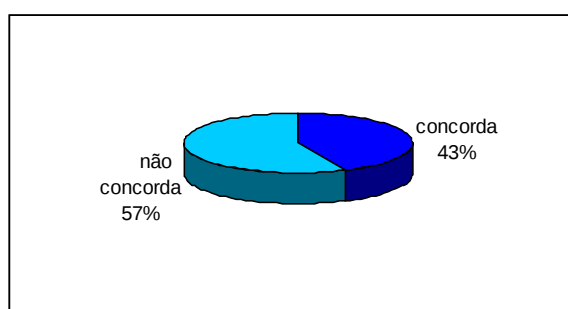


Gráfico 13C - Feriados Forenses em Junho e Dezembro



O direito estabelecido para os integrantes do Poder Judiciário, de gozarem férias duas vezes ao ano, num total de 60 dias, foi submetido à apreciação dos entrevistados e 81% deles manifestaram a sua posição de discordância. Os advogados foram quase unânimes (97%) em condenar essa prática, privilégio de tão poucos trabalhadores do Brasil. Essa discordância está também fortemente presente entre várias categorias de entrevistados, a saber: autores/réus (94,9%), serventuários (92,5%), defensores públicos (91,7%) e estagiários de direito (81,5%). Apenas as categorias dos magistrados e dos membros do Ministério Público concordaram com o direito de duplas férias anuais – os magistrados com representatividade de 67,6% e os membros do Ministério Público com 66,7%. Não fica difícil de se entender a posição desses servidores públicos já que eles são beneficiários desse direito.

Além das férias, os membros do Judiciário têm também o privilégio de gozar dois feriados forenses, um no mês de junho e outro nas comemorações natalinas. Os pesquisados ao serem indagados sobre o que pensavam a respeito dos referidos feriados deixaram claro, através das suas respostas, que também essa prática é condenada pela maioria deles apesar dessa discordância ser menos forte do que as que foram registradas

para as duas outras questões. De acordo com os dados das Tabelas 13 e 13A, um pouco menos de 60% não concordam com os feriados de meio e fim de ano, sendo que foram os representantes das partes (69,5%), os advogados (68,2%) e os estagiários de direito (61,1%) os que mais discordaram. De outra forma, os que mais defenderam os feriados forenses foram os defensores públicos (75%), e em seguida os serventuários (62,1%), certamente porque tal benefício lhes alcança.

5.6 Remuneração da Magistratura

O volume de trabalho, a responsabilidade da função e a incorruptibilidade dos juízes são argumentos constantemente usados para justificar o valor elevado dos salários pagos pelo Estado a essa categoria de servidores. Para o conjunto dos pesquisados, que conheciam de uma forma ou de outra as funções desempenhadas pelos magistrados, foram feitas perguntas que permitiram revelar o que eles pensam sobre esses salários. Essas opiniões estão enumeradas nas Tabelas 14 e 14A e Gráfico 14A.

Tabela 14 - Opinião dos entrevistados no Fórum quanto aos salários dos magistrados

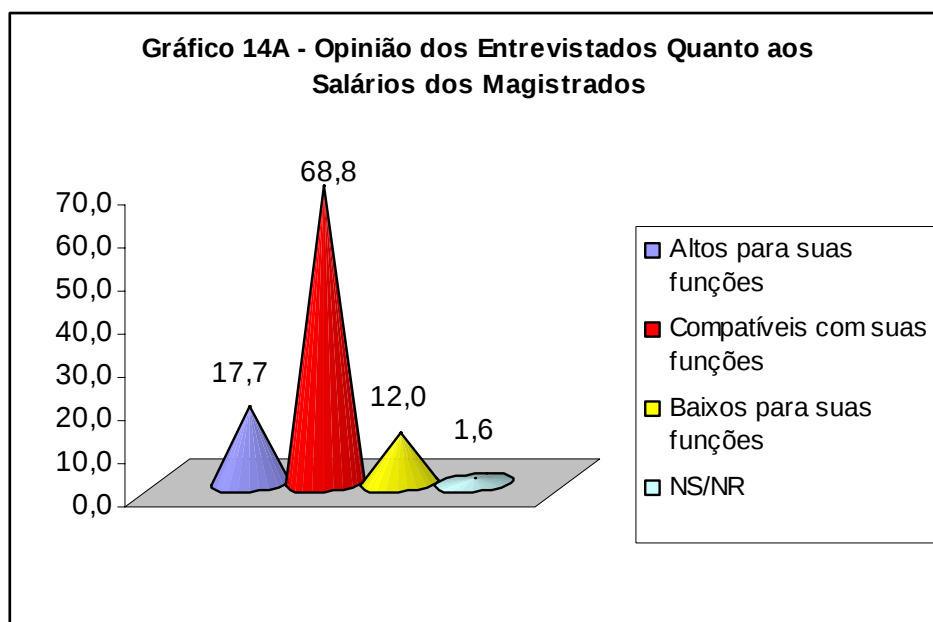
Situação	Altos para suas funções	Compatíveis com suas funções	Baixos para suas funções	NS/NR	Total
Estagiário de Direito	8	41	4	1	54
Advogado	7	48	11	0	66
Defensor Público	1	9	1	1	12
Membro do Ministério Público	0	14	8	0	22
Magistrado (Juiz)	3	26	8	0	37
Partes (Autor/Réu)	25	29	2	3	59
Serventuários	12	51	4	0	67
Total	56	218	38	5	317

Fonte: Pesquisa direta Fundaj - 2005

Tabela 14A - Opinião dos entrevistados no Fórum quanto aos salários dos magistrados(%)

Situação	Altos para suas funções	Compatíveis com suas funções	Baixos para suas funções	NS/NR	Total
Estagiário de Direito	14,8	75,9	7,4	1,9	100,0
Advogado	10,6	72,7	16,7	0,0	100,0
Defensor Público	8,3	75,0	8,3	8,3	100,0
Membro do Ministério Público	0,0	63,6	36,4	0,0	100,0
Magistrado (Juiz)	8,1	70,3	21,6	0,0	100,0
Partes (Autor/Réu)	42,4	49,2	3,4	5,1	100,0
Serventuários	17,9	76,1	6,0	0,0	100,0
Total	17,7	68,8	12,0	1,6	100,0

Fonte: Pesquisa direta Fundaj - 2005



Tomando-se por referência os dados gerais, nota-se que a maioria dos entrevistados (68,8%) concorda com a afirmativa de que os salários dos juízes são compatíveis com as funções que eles desenvolvem.

Analisando-se os números com o olhar voltado para as categorias de entrevistados, percebe-se que é entre os membros do Ministério Público (36,4%) e entre os magistrados (21,6%) que se encontram a maior parte das opiniões que colocam a remuneração dos juízes como sendo baixa para as suas funções.

A pesquisa não levantou, no entanto, se os entrevistados tinham conhecimento do valor desse salário, e por isso é possível que algumas pessoas pesquisadas, principalmente na categoria intitulada Partes, tenham emitido suas opiniões sem um maior fundamento. Mesmo sem este conhecimento prévio dos valores salariais dos magistrados, foram os representantes dos autores/réus aqueles que mais consideraram que a remuneração paga aos magistrados estava elevada para as funções que eles desempenham – 42,4% dos entrevistados desta categoria.

Quanto ao enunciado feito no questionário, para apreciação dos entrevistados, de que a má remuneração dos magistrados pode deixá-los mais vulneráveis a tentações de

corrupção, pode-se concluir, através dos dados das Tabelas 15 e 15A e do Gráfico 15A deste relatório, que essa possibilidade é bastante admissível. Esse pensamento é compartilhado por 71,6% dos 317 entrevistados. Cerca de 28,0% dos consultados a respeito desta questão, no entanto, acham que não é o valor da remuneração que levará ou não ao envolvimento dos juízes com a corrupção haja vista que, apesar dos salários altos que eles percebem se comparados com a média salarial dos trabalhadores brasileiros, tem chegado ao conhecimento da nossa sociedade, através da mídia, a existência de alguns casos de juízes envolvidos em escândalos de corrupção. Apenas dois entrevistados (1 juiz e 1 representante das Partes) deixaram de expor seus pontos de vista a esse respeito.

Tabela 15 - Opinião dos entrevistados no Fórum quanto à má remuneração dos magistrados como fator de influência para a corrupção

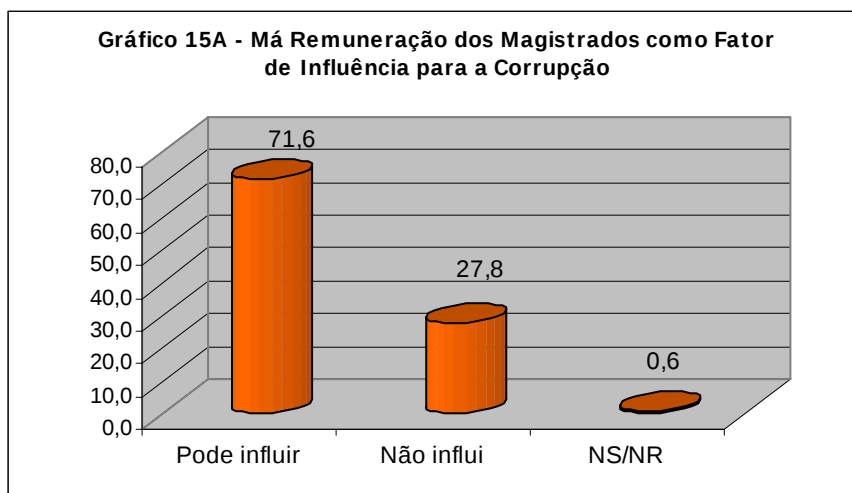
Situação	Pode influir	Não influi	NS/NR	Total
Estagiário de Direito	45	9	0	54
Advogado	50	16	0	66
Defensor Público	9	3	0	12
Membro do Ministério Público	14	8	0	22
Magistrado (Juiz)	18	18	1	37
Partes (Autor/Réu)	50	8	1	59
Serventuários	41	26	0	67
Total	227	88	2	317

Fonte: Pesquisa direta Fundaj - 2005

Tabela 15A - Opinião dos entrevistados no Fórum quanto à má remuneração dos magistrados como fator de influência para a corrupção(%)

Situação	Pode influir	Não influi	NS/NR	Total
Estagiário de Direito	83,3	16,7	0,0	100,0
Advogado	75,8	24,2	0,0	100,0
Defensor Público	75,0	25,0	0,0	100,0
Membro do Ministério Público	63,6	36,4	0,0	100,0
Magistrado (Juiz)	48,6	48,6	2,7	100,0
Partes (Autor/Réu)	84,7	13,6	1,7	100,0
Serventuários	61,2	38,8	0,0	100,0
Total	71,6	27,8	0,6	100,0

Fonte: Pesquisa direta Fundaj - 2005



Os estagiários e os representantes das Partes, abordados pela pesquisa, foram os mais incisivos nas suas opiniões com mais de 80,0% dos entrevistados, em cada uma dessas categorias, afirmando que magistrado mal pago é magistrado vulnerável a corrupção. Os advogados (75,8%) e os defensores públicos (75%), acompanharam de perto essa opinião. Não existe consenso no pensamento dos próprios magistrados sobre esse assunto, pois 48,6% dos juízes acreditam na vulnerabilidade do magistrado mal pago contra o mesmo percentual (48,6%) dos que não acreditam. Os serventuários e os representantes do Ministério Público, num percentual de 38,8% e 36,4% respectivamente, apresentaram-se como os mais crédulos quanto à incorruptibilidade dos magistrados por conta de má remuneração.

Ainda em relação aos salários dos juízes, observou-se que na opinião geral dos entrevistados, a disponibilidade de um veículo com motorista (tudo pago pelo Estado), para essa classe de servidores públicos, não contribui em nada para a celeridade da prestação judicial e representa, na verdade, um adicional indireto para a magistratura, aumentando ainda mais os ganhos dessa categoria.

Nas Tabelas 16 e 16A e Gráfico 16A, pode-se ver claramente, que a grande maioria dos diferentes entrevistados (cerca de 80%) não considera que seja convertida em benefício para a sociedade essa facilidade oferecida pelo Estado aos desembargadores, com o intuito de melhorar seu desempenho.

Tabela 16 - Opinião dos entrevistados no Fórum quanto à disponibilidade de carro oficial como fator de contribuição na celeridade da prestação judicial

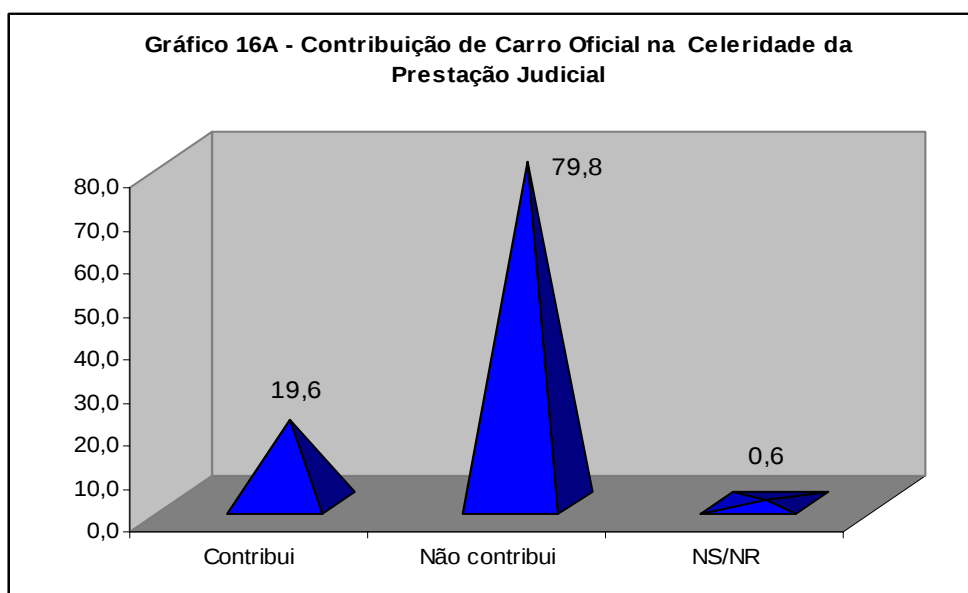
Situação	Contribui	Não contribui	NS/NR	Total
Estagiário de Direito	9	44	1	54
Advogado	12	54	0	66
Defensor Público	3	9	0	12
Membro do Ministério Público	3	19	0	22
Magistrado (Juiz)	4	33	0	37
Partes (Autor/Réu)	22	36	1	59
Serventuários	9	58	0	67
Total	62	253	2	317

Fonte: Pesquisa direta Fundaj - 2005

Tabela 16A - Opinião dos entrevistados no Fórum quanto à disponibilidade de carro oficial como fator de contribuição na celeridade da prestação judicial(%)

Situação	Contribui	Não contribui	NS/NR	Total
Estagiário de Direito	16,7	81,5	1,9	100,0
Advogado	18,2	81,8	0,0	100,0
Defensor Público	25,0	75,0	0,0	100,0
Membro do Ministério Público	13,6	86,4	0,0	100,0
Magistrado (Juiz)	10,8	89,2	0,0	100,0
Partes (Autor/Réu)	37,3	61,0	1,7	100,0
Serventuários	13,4	86,6	0,0	100,0
Total	19,6	79,8	0,6	100,0

Fonte: Pesquisa direta Fundaj - 2005



Os próprios juízes admitiram, na sua grande maioria (89,2%), que não existe nenhuma contribuição no aspecto da celeridade decorrente do uso de carro oficial por desembargadores. Todas as demais categorias de pesquisados apresentaram essa alta taxa de discordância quanto à eficiência da medida facilitadora tomada pelo Estado e que, de certa maneira, só beneficia os próprios desembargadores. Como em algumas outras questões, os autores ou réus pesquisados foram os que se mostraram mais simpáticos à medida, com 37,3% deles acreditando na celeridade da prestação judicial por conta do uso do carro estatal pelos desembargadores.

5.7 Nepotismo e Independência da Magistratura

O nepotismo se apresenta incorporado aos três poderes do Estado brasileiro, apesar de que com intensidades diferentes. Essa prática vem suscitando uma série de debates na sociedade, acompanhados e divulgados pela mídia. Como resultado, tem-se a formação de uma massa crítica e em consequência já começam a aparecer projetos de lei com o objetivo de coibir esse dispositivo no Legislativo. No Executivo já existem algumas regras para dificultar o nepotismo, mas, em muitos casos, não são respeitadas. No Poder Judiciário, objeto deste estudo, essas relações aparecem mais consolidadas através da magistratura. Nela, o nepotismo acontece de forma direta com a contratação de familiares, principalmente filhos e esposas, ou disfarçado através da troca de favores com outros magistrados que empregam parentes de amigos. Uma corrente de magistrados no entanto, considera que o nepotismo compromete seriamente a independência da magistratura e vem lutando para a criação de mecanismos que inviabilizem essa prática que também é condenada em outras esferas dos Serviço Público.

Com a intenção de captar o sentimento dos entrevistados em relação a essa polêmica, foram introduzidas no questionário questões que, depois de processadas, puderam oferecer uma idéia do quantitativo de pessoas que aprovam ou não o nepotismo, a justificativa da sua opinião e como elas se posicionam quanto à interferência do nepotismo nas ações dos juízes que o praticam.

Os dados das Tabelas 17 e 17A e Gráfico 17A, contabilizam o número de entrevistados no Fórum que aprovam ou não a prática do nepotismo na magistratura. Dos 317 componentes da amostra realizada, 278, ou seja (87,7%), se posicionam contra. Apenas 23 (7,3%) declararam ser a favor e 13 (4,1%) se disseram indiferentes. Um percentual insignificante de pesquisados (0,9%) não respondeu a essa questão.

Tabela 17 - Opinião dos entrevistados no Fórum em relação à prática do Nepotismo

Situação	Contra	A favor	Indiferente	NS/NR	Total
Estagiário de Direito	44	5	4	1	54
Advogado	54	7	5	0	66
Defensor Público	8	3	1	0	12
Membro do Ministério Público	20	2	0	0	22
Magistrado (Juiz)	34	2	1	0	37
Partes (Autor/Réu)	52	4	2	1	59
Serventuários	66	0	0	1	67
Total	278	23	13	3	317

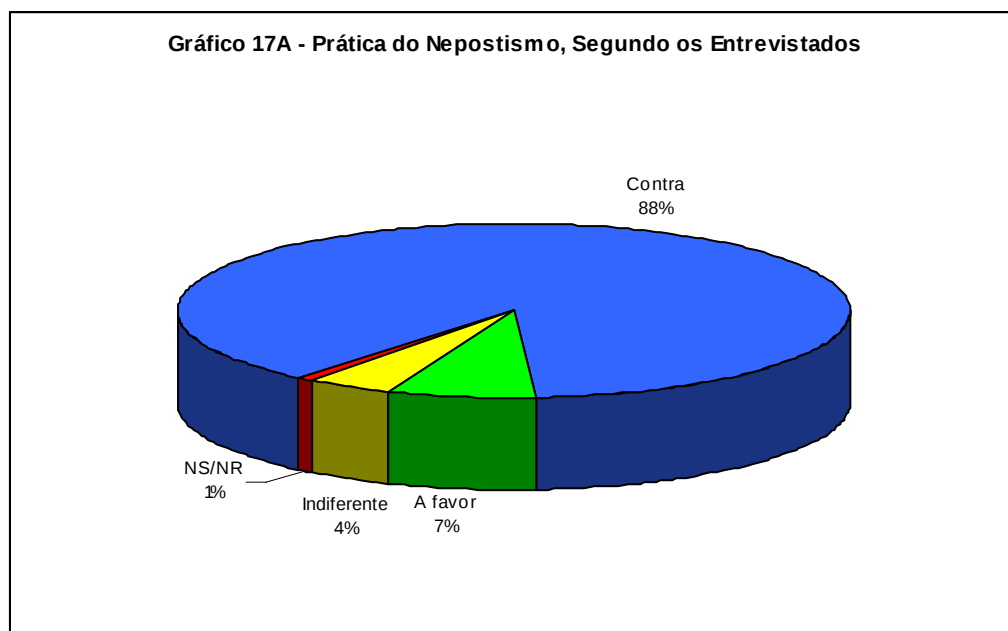
Fonte: Pesquisa direta Fundaj - 2005

Os magistrados, em tese, os principais interessados na manutenção do nepotismo, tiveram um discurso contra essa prática. Dos 37 juízes ouvidos, 91,9% afirmaram que não aprovam o nepotismo. Deve-se ressaltar que apenas uma parcela deles (5,4%) declarou-se a favor, enquanto 2,7% mostraram-se indiferentes a essa questão. Destaque-se que nenhum desembargador foi ouvido nessa pesquisa, que restringiu sua abrangência ao âmbito do Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano da Silva.

Tabela 17A - Opinião dos entrevistados no Fórum em relação à prática do Nepotismo(%)

Situação	Contra	A favor	Indiferente	NS/NR	Total
Estagiário de Direito	81,5	9,3	7,4	1,9	100,0
Advogado	81,8	10,6	7,6	0,0	100,0
Defensor Público	66,7	25,0	8,3	0,0	100,0
Membro do Ministério Público	90,9	9,1	0,0	0,0	100,0
Magistrado (Juiz)	91,9	5,4	2,7	0,0	100,0
Partes (Autor/Réu)	88,1	6,8	3,4	1,7	100,0
Serventuários	98,5	0,0	0,0	1,5	100,0
Total	87,7	7,3	4,1	0,9	100,0

Fonte: Pesquisa direta Fundaj - 2005



A categoria dos serventuários, principais prejudicados com a prática do nepotismo, uma vez que suas oportunidades de ocuparem alguns cargos comissionados são vetadas pela entrada dos parentes dos juízes para o preenchimento dessas vagas, foi a que apresentou um maior percentual de opiniões contra o nepotismo, 98,5% dos 67 entrevistados. Vale ressaltar, que nenhum dos serventuários entrevistados, se posicionou a favor ou se colocou indiferente à prática do nepotismo no judiciário e apenas um deles deixou de responder à questão. Ainda em relação à posição dos serventuários, o que se observou a partir de conversas informais no Fórum, é que quase sempre a pessoa contratada através de uma ação do nepotismo não desenvolve de fato, as atividades da função que assume. Essas atividades acabam sendo incorporadas aos serviços já executados pelos serventuários que desse modo, acumulam trabalho e não têm maiores ganhos por isso.

As principais justificativas para o posicionamento contrário ou a favor do nepotismo encontram-se relacionadas abaixo:

CONTRA

- Elimina a oportunidade de outras pessoas que precisam de emprego = 19
- A competência deve prevalecer sobre o parentesco = 25
- Deve haver igualdade de condições e de direitos = 54
- A admissão deve ser através de concurso = 75

- É um vício da administração pública = 17
- Interfere na independência do magistrado = 17
- Cabide de emprego para os parentes = 18
- As indicações devem seguir princípios e não serem ditados pela política = 6
- Pessoas incompetentes ou com pouca qualificação são beneficiadas = 24
- Não é correto empregar parentes = 4
- Propaga a corrupção = 10
- O nepotismo é imoral = 12
- Os cargos comissionados deveriam ser diminuídos ou extintos = 8
- Abuso de poder. O nepotismo é inconstitucional = 11
- Os servidores de carreira deveriam ocupar os cargos comissionados = 4
- As indicações deveriam ser por mérito = 15
- Essas pessoas ocupam o lugar de quem estudou e se esforçou = 6

A FAVOR

- Precisam de pessoas de confiança para o cargo = 11
- Porque serve para a troca de favores = 1
- Só importa a competência do comissionado, mesmo que seja parente = 3
- Os cargos de confiança podem ser destinados à familiares desde que sejam competentes = 8
- Os funcionários do quadro não prestam os serviços devidos = 1
- Os cargos comissionados devem ser destinados aos familiares = 2
- Deve-se limitar o número de cargos comissionados = 2
- Precisam ser pessoas próximas e submissas = 1

Ainda nas Tabelas 17 e 17A e Gráfico 17A, pode-se observar que o total de entrevistados que se posicionaram a favor do nepotismo somado aos que se disseram indiferentes, representam 11,4% dos pesquisados. Os defensores públicos somaram 33,3% nessas duas posições, sendo que cerca de 25% deles afirmaram ser a favor do nepotismo. Os advogados que também fizeram parte deste grupo dos favoráveis ou indiferentes ao nepotismo, representam 18,2% do total de entrevistados na categoria.

Apesar de um número tão expressivo de posicionamentos contra a prática do nepotismo, muitos informantes declararam não conhecer magistrados que tenham usado seus cargos para contratar parentes (Ver Tabelas 18 e 18A e Gráfico 18A). Dos 278 entrevistados que se posicionaram contra o nepotismo apenas 39,6% tinham conhecimento de magistrados que o praticavam. Quase 60% deles, embora fossem contrários a essa prática, não conheciam nenhum caso concreto.

Situação semelhante aconteceu com os entrevistados que se disseram a favor da contratação de parentes de juízes, sendo que 73,9% deles não conheciam nenhum magistrado envolvido nessa prática, enquanto 26,1% afirmavam ter esse conhecimento.

Tabela 18 - Total de entrevistados no Fórum que conhecem magistrados que praticam nepotismo

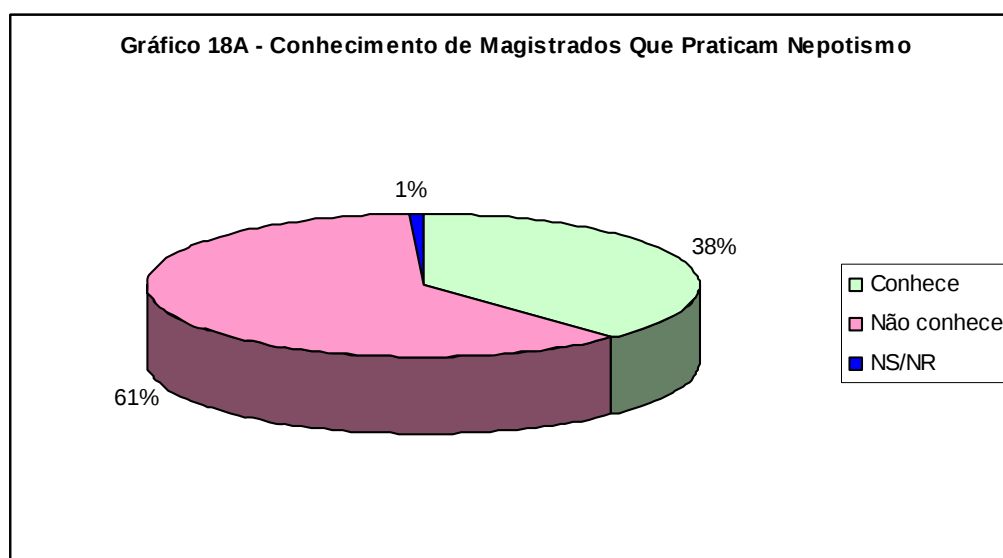
Posicionamento do Entrevistado	Conhece	Não conhece	NS/NR	Total
Contra o nepotismo	110	165	3	278
A favor do nepotismo	6	17	0	23
Total	121	193	3	317

Fonte: Pesquisa direta Fundaj - 2005

Tabela 18A - Total de entrevistados no Fórum que conhecem magistrados que praticam nepotismo(%)

Posicionamento do Entrevistado	Conhece	Não conhece	NS/NR	Total
Contra o nepotismo	39,6	59,4	1,1	100,0
A favor do nepotismo	26,1	73,9	0,0	100,0
Total	38,2	60,9	0,9	100,0

Fonte: Pesquisa direta Fundaj - 2005



Em relação à questão que abordava o conhecimento de juízes praticantes do nepotismo, foi observado por alguns entrevistadores um certo receio do entrevistado em expor sua opinião, principalmente os serventuários e alguns advogados que temiam ser identificados. Os estagiários de direito que atuam no Fórum e que foram entrevistados parecem se incluir nesta observação pois, apesar de circularem no meio da magistratura, apenas 17 (31,5%) dos 54 afirmaram conhecer juízes praticantes do nepotismo. As

Tabelas 19 e 19A, apresentam esse nível de conhecimento considerando todas as categorias de entrevistados contempladas pelo estudo.

Tabela 19 - Total de entrevistados no Fórum que informaram conhecer magistrados que praticam nepotismo

Situação	Conhecimento de casos de nepotismo			
	Sim	Não	NS/NR	Total
Estagiário de Direito	17	36	1	54
Advogado	30	36	0	66
Defensor Público	5	7	0	12
Membro do Ministério Público	12	9	1	22
Magistrado (Juiz)	20	17	0	37
Partes (Autor/Réu)	6	53	0	59
Serventuários	31	35	1	67
Total	121	193	3	317

Fonte: Pesquisa direta Fundaj - 2005

Tabela 19A - Total de entrevistados no Fórum que informaram conhecer magistrados que praticam nepotismo(%)

Situação	Conhecimento de casos de nepotismo			
	Sim	Não	NS/NR	Total
Estagiário de Direito	31,5	66,7	1,9	100,0
Advogado	45,5	54,5	0,0	100,0
Defensor Público	41,7	58,3	0,0	100,0
Membro do Ministério Público	54,5	40,9	4,5	100,0
Magistrado (Juiz)	54,1	45,9	0,0	100,0
Partes (Autor/Réu)	10,2	89,8	0,0	100,0
Serventuários	46,3	52,2	1,5	100,0
Total	38,2	60,9	0,9	100,0

Fonte: Pesquisa direta Fundaj - 2005

Na categoria dos magistrados, o número de entrevistados que conheciam colegas que empregavam seus parentes ultrapassou os do que disseram não ter conhecimento (54,1% contra 45,9%). Essa superação também foi observada junto aos representantes do Ministério Público (54,5% conheciam e 40,9% não). Nas demais categorias pesquisadas manteve-se a tendência registrada para o conjunto de entrevistados onde o total dos que responderam que não conheciam magistrados que praticavam o nepotismo, foi maior do que os que informaram conhecer. O segmento dos serventuários foi o que mais se aproximou de um equilíbrio e ao deixar-se de fora do cálculo 1 entrevistado desta categoria, que não respondeu à pergunta sobre o tema, chegou-se aos percentuais de 47% para os que conhecem e 53% para os que não conhecem magistrados que no exercício do seu cargo empregam seus parentes.

Nas Tabelas 20 e 20A e Gráfico 20A, estão agrupadas as respostas da questão 21 do questionário que diz respeito às opiniões dos entrevistados quanto à capacidade dos magistrados de continuarem desenvolvendo as suas funções jurisdicionais com independência, após ter um familiar próximo ocupando cargo comissionado no Judiciário.

Tabela 20 - Opinião dos entrevistados no Fórum quanto à independência dos juízes que praticam o nepotismo

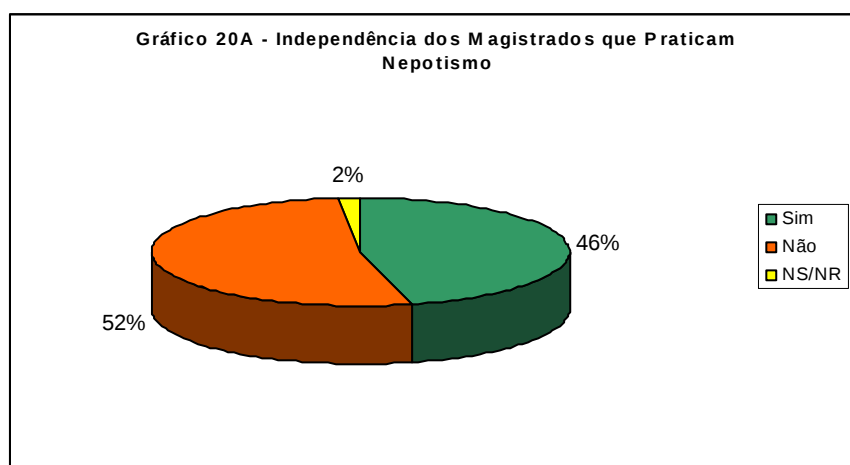
Situação	Independência			
	Sim	Não	NS/NR	Total
Estagiário de Direito	29	25	0	54
Advogado	28	38	0	66
Defensor Público	6	6	0	12
Membro do Ministério Público	11	9	2	22
Magistrado (Juiz)	20	16	1	37
Partes (Autor/Réu)	21	38	0	59
Serventuários	31	34	2	67
Total	146	166	5	317

Fonte: Pesquisa direta Fundaj - 2005

Tabela 20A - Opinião dos entrevistados no Fórum quanto à independência dos juízes que praticam o nepotismo(%)

Situação	Independência			
	Sim	Não	NS/NR	Total
Estagiário de Direito	53,7	46,3	0,0	100,0
Advogado	42,4	57,6	0,0	100,0
Defensor Público	50,0	50,0	0,0	100,0
Membro do Ministério Público	50,0	40,9	9,1	100,0
Magistrado (Juiz)	54,1	43,2	2,7	100,0
Partes (Autor/Réu)	35,6	64,4	0,0	100,0
Serventuários	46,3	50,7	3,0	100,0
Total	46,1	52,4	1,6	100,0

Fonte: Pesquisa direta Fundaj - 2005



Do total dos 317 entrevistados, observou-se que 52,4% responderam que a ocupação de cargo comissionado por um ente familiar próximo do magistrado compromete a independência deste magistrado no exercício da sua função jurisdicional.

Os pesquisados de algumas das categorias, no entanto, se mostraram mais preocupados com a possível interferência no agir independente dos magistrados, no exercício da função jurisdicional, que tenham entes familiares ocupando cargos comissionados no Judiciário. Os autores e réus num percentual de 64,4% de todos os entrevistados nesse segmento, responderam não ser possível que um juiz continue exercendo seu trabalho de forma independente, nesses casos. Os advogados (57,6%), e os serventuários (50,7%) acompanham as Partes nesta opinião. Os defensores públicos se mostraram divididos quanto a essa temática abordada no estudo.

Os magistrados que participaram da pesquisa não se apresentaram, mais uma vez, unânimes em defesa do nepotismo. No aspecto da manutenção da independência para resolver os conflitos que lhes são submetidos 43,2%, dos 37 pesquisados, responderam que o juiz comprometido pelo nepotismo não consegue ser independente, como deveria no cumprimento de suas funções.

Ainda em relação à influência da prática do Nepotismo sobre o trabalho da magistratura, observa-se que dos 317 entrevistados, 78,2% consideram que os magistrados não conseguem administrar com liberdade o quadro de servidores comissionados sabendo que essas pessoas são parentes de desembargadores, dos quais depende sua movimentação na carreira. Para aqueles pesquisados que num primeiro momento opinaram que as funções jurisdicionais não ficam comprometidas pela existência de nepotismo, quando se trata de emitir seu ponto de vista sobre a administração de parentes dos desembargadores, se posicionam de maneira inversa e respondem que, com certeza, não haverá independência na administração desses magistrados. Ver Tabelas 21 e 21A e Gráfico 21A.

Os próprios magistrados, num percentual de 67,6%, reconhecem que não é possível administrar com independência o quadro de servidores comissionados quando dele fazem parte seus parentes próximos e ou parentes de desembargadores. Ainda em

termos das categorias entrevistadas, nota-se que os defensores públicos (91,7%), os estagiários de Direito (85,2%) e os advogados (78,8%) também acreditam que os magistrados não conseguem administrar com independência um quadro de servidores composto por parentes de desembargadores. Esses percentuais indicativos dessa opinião são superiores ao observado para o conjunto dos entrevistados (78,2%).

Tabela 21 - Opinião dos entrevistados no Fórum quanto à liberdade dos magistrados na administração de cargos comissionados

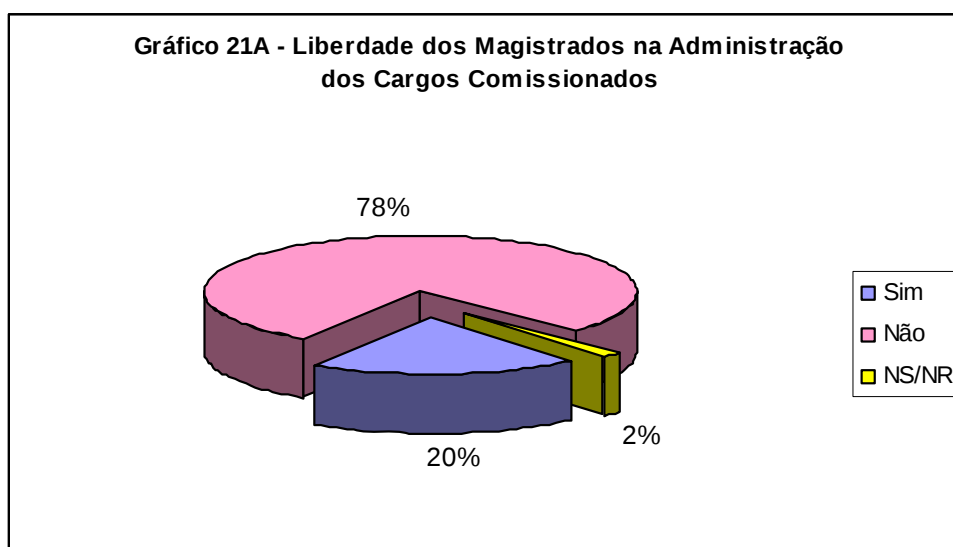
Situação	Administração dos comissionados			
	Sim	Não	NS/NR	Total
Estagiário de Direito	7	46	1	54
Advogado	13	52	1	66
Defensor Público	1	11	0	12
Membro do Ministério Público	6	16	0	22
Magistrado (Juiz)	11	25	1	37
Partes (Autor/Réu)	17	40	2	59
Serventuários	9	58	0	67
Total	64	248	5	317

Fonte: Pesquisa direta Fundaj - 2005

Tabela 21A - Opinião dos entrevistados no Fórum quanto à liberdade dos magistrados na administração de cargos comissionados(%)

Situação	Administração dos comissionados			
	Sim	Não	NS/NR	Total
Estagiário de Direito	13,0	85,2	1,9	100,0
Advogado	19,7	78,8	1,5	100,0
Defensor Público	8,3	91,7	0,0	100,0
Membro do Ministério Público	27,3	72,7	0,0	100,0
Magistrado (Juiz)	29,7	67,6	2,7	100,0
Partes (Autor/Réu)	28,8	67,8	3,4	100,0
Serventuários	13,4	86,6	0,0	100,0
Total	20,2	78,2	1,6	100,0

Fonte: Pesquisa direta Fundaj - 2005



5.8 Equidade e Justiça dos Magistrados

Para se ter uma visão geral do sentimento dos entrevistados quanto ao comportamento dos magistrados no desenvolvimento das suas funções, foram levantadas no questionário algumas indagações que, após serem tratadas estatisticamente, permitiram traçar a opinião desses pesquisados acerca da postura dos juízes, sobre o respeito para com todos os jurisdicionados, a objetividade das suas ações e o respeito ao Estado Democrático no desenvolver das suas funções.

Os resultados das diferentes afirmações estão apresentados em dois conjuntos de tabelas e gráficos: (Tabelas 22, 22A, 23, 23A e Gráficos 22A, 22B e 23A).

Tabela 22 - Opinião dos entrevistados no Fórum quanto ao tratamento dos magistrados para com as pessoas em geral e os jurisdicionados

Situação	No. de entrevistados	Com respeito e civilidade			Com tratamento equânime		
		Sim	Não	NS/NR	Sim	Não	NS/NR
Estagiário de Direito	54	21	32	1	17	36	1
Advogado	66	32	34	0	15	49	2
Defensor Público	12	5	7	0	8	4	0
Membro do Ministério Público	22	15	7	0	16	6	0
Magistrado (Juiz)	37	27	10	0	29	8	0
Partes (Autor/Réu)	59	34	25	0	21	36	2
Serventuários	67	39	28	0	29	37	1
Total	317	173	143	1	135	176	6

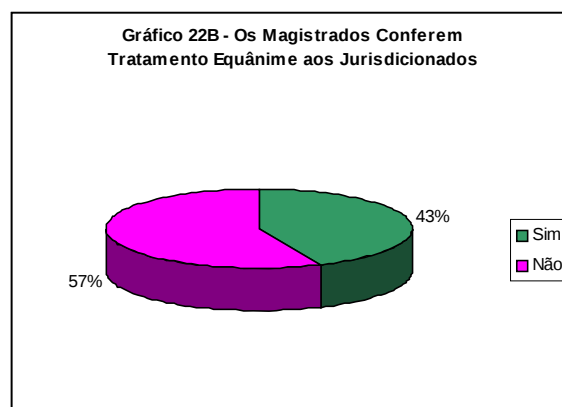
Fonte: Pesquisa direta Fundaj - 2005

Tabela 22A - Opinião dos entrevistados no Fórum quanto ao tratamento dos magistrados para com as pessoas em geral e os jurisdicionados*(%)

Situação	No. de entrevistados	Com respeito e civilidade			Com tratamento equânime		
		Sim	Não	NS/NR	Sim	Não	NS/NR
Estagiário de Direito	54	38,9	59,3	1,9	31,5	66,7	1,9
Advogado	66	48,5	51,5	0,0	22,7	74,2	3,0
Defensor Público	12	41,7	58,3	0,0	66,7	33,3	0,0
Membro do Ministério Público	22	68,2	31,8	0,0	72,7	27,3	0,0
Magistrado (Juiz)	37	73,0	27,0	0,0	78,4	21,6	0,0
Partes (Autor/Réu)	59	57,6	42,4	0,0	35,6	61,0	3,4
Serventuários	67	58,2	41,8	0,0	43,3	65,2	1,5
Total	317	54,6	45,1	0,3	42,6	55,5	1,9

Fonte: Pesquisa direta Fundaj - 2005

* Percentual o número de entrevistados



De acordo com 54,6% dos entrevistados os magistrados tratam a todos, inclusive as pessoas mais humildes, com respeito e civilidade. Essa idéia é compartilhada principalmente pelos juízes (73% deles) e por 68,2% dos membros do Ministério Público que participaram da pesquisa. Os jurisdicionados, no entanto, de acordo com a opinião de 55,5% dos pesquisados, não recebem por parte da maioria dos juízes um tratamento equânime. Para estes, na hora de julgar ou despachar, os magistrados se deixam influenciar pelas relações de amizade, do prestígio do advogado envolvido no processo, e até pela posição financeira desses jurisdicionados.

Quase 60% dos 12 entrevistados na categoria dos defensores públicos consideraram que os magistrados não tratam a todos com respeito e civilidade. No entanto, na hora de julgar os conflitos, um grupo maior de pesquisados (66,7%) da mesma categoria, apostam na imparcialidade desses juízes. Outros entrevistados, como os estagiários de direito e advogados, manifestaram concordância com os defensores públicos na questão do tratamento dispensado pelos magistrados às pessoas em geral, (59,3% e 51,5% respectivamente). Quanto ao tratamento equânime conferido pela magistratura aos seus jurisdicionados, os estagiários e os advogados tiveram novamente mais opiniões negativas do que positivas, (66,7% e 74,2%).

Ficou evidente nas informações apresentadas pelas Tabelas 23 e 23A e Gráfico 23A, que na opinião da maioria dos entrevistados – 75,7%, os magistrados objetivam sempre a efetivação da justiça quando exercem suas funções enquanto 23,7% afirmam que isso

não acontece. Esta afirmativa é mais coesa para os magistrados e os representantes do Ministério Público e é expressa por percentuais que estão acima dos 80%. Dentre as categorias que mais discordaram dessa opinião encontram-se ¼ dos defensores públicos e dos serventuários, 31,5% dos estagiários de Direito e 24,2% dos advogados.

Tabela 23 - Total de entrevistados no Fórum que consideram que a maioria dos magistrados exercem as suas funções objetivando sempre a efetivação da justiça

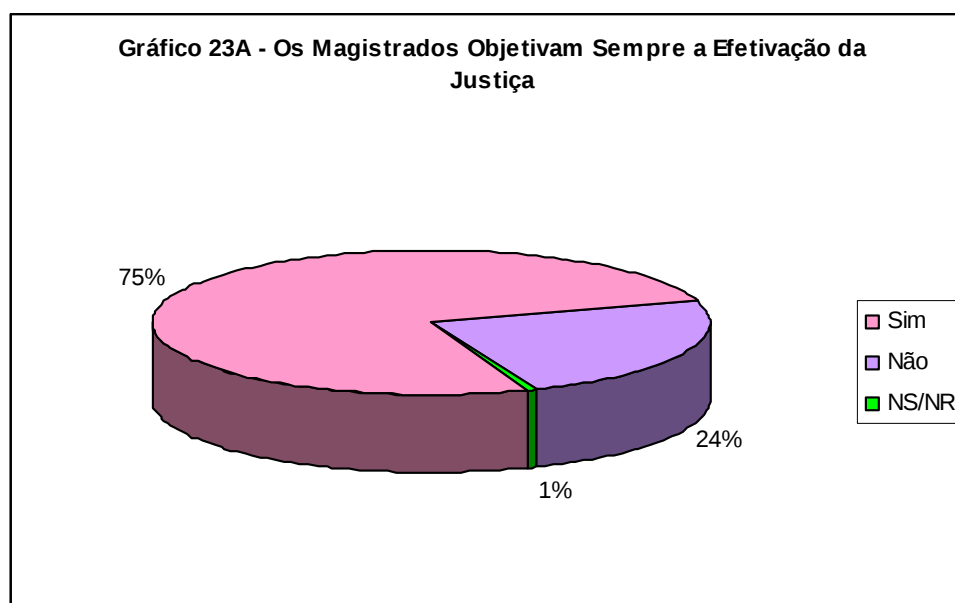
Situação	Objetivam sempre a efetivação da justiça			
	Sim	Não	NS/NR	Total
Estagiário de Direito	36	14	1	54
Advogado	50	16	0	66
Defensor Público	9	3	0	12
Membro do Ministério Público	18	4	0	22
Magistrado (Juiz)	31	6	0	37
Partes (Autor/Réu)	46	12	1	59
Serventuários	50	17	0	67
Total	240	75	2	317

Fonte: Pesquisa direta Fundaj - 2005

Tabela 23A - Total de entrevistados no Fórum que consideram que a maioria dos magistrados exercem as suas funções objetivando sempre a efetivação da justiça(%)

Situação	Objetivam sempre a efetivação da justiça			
	Sim	Não	NS/NR	Total
Estagiário de Direito	66,7	25,9	1,9	100,0
Advogado	75,8	24,2	0,0	100,0
Defensor Público	75,0	25,0	0,0	100,0
Membro do Ministério Público	81,8	18,2	0,0	100,0
Magistrado (Juiz)	83,8	16,2	0,0	100,0
Partes (Autor/Réu)	78,0	20,3	1,7	100,0
Serventuários	74,6	25,4	0,0	100,0
Total	75,7	23,7	0,6	100,0

Fonte: Pesquisa direta Fundaj - 2005



Ainda em relação às decisões tomadas pelos magistrados, mais de 60% dos entrevistados concordam que os mesmos não procuram evitar que essas decisões sirvam a interesses escusos e quase 70% deles acham que os magistrados não cuidam para que elas não afrontem o Estado Democrático do Direito, a cidadania, o pluralismo político e a dignidade humana.

Ainda em relação às decisões tomadas pelos magistrados (Ver Tabelas 24 e 24A), mais de 70% dos entrevistados concordam que os mesmos procuram evitar que suas decisões afrontem o Estado Democrático do Direito, o livre exercício da cidadania, a dignidade humana e o pluralismo político enquanto 27,8% pensam de forma contrária.

Tabela 24 - Total de entrevistados no Fórum que consideram que a maioria dos magistrados cuidam para não afrontar, com as suas decisões, o Estado Democrático de Direito, o livre exercício da cidadania, a dignidade humana, e o pluralismo político

Situação	Cuidam			
	Sim	Não	NS/NR	Total
Estagiário de Direito	42	12	0	54
Advogado	41	24	1	66
Defensor Público	9	3	0	12
Membro do Ministério Público	16	6	0	22
Magistrado (Juiz)	32	5	0	37
Partes (Autor/Réu)	35	21	3	59
Serventuários	50	17	0	67
Total	225	88	4	317

Fonte: Pesquisa direta Fundaj - 2005

Tabela 24A - Total de entrevistados no Fórum que consideram que a maioria dos magistrados cuidam para não afrontar, com as suas decisões, o Estado Democrático de Direito, o livre exercício da cidadania, a dignidade humana, e o pluralismo político(%)

Situação	Cuidam			
	Sim	Não	NS/NR	Total
Estagiário de Direito	77,8	22,2	0,0	100,0
Advogado	62,1	36,4	1,5	100,0
Defensor Público	75,0	25,0	0,0	100,0
Membro do Ministério Público	72,7	27,3	0,0	100,0
Magistrado (Juiz)	86,5	13,5	0,0	100,0
Partes (Autor/Réu)	59,3	35,6	5,1	100,0
Serventuários	74,6	25,4	0,0	100,0
Total	71,0	27,8	1,3	100,0

Fonte: Pesquisa direta Fundaj - 2005

Na categoria dos magistrados o percentual de concordância com essa observação superou o encontrado para o conjunto dos entrevistados (86,5% e 71,0%, respectivamente). Em contrapartida os advogados e os representantes das Partes foram os segmentos que mais discordaram dessa proposição. Apenas quatro pessoas deixaram de emitir opinião sobre essa questão.

De maneira geral, a pesquisa que se encerra com a elaboração deste documento, levantou a visão da população sobre a atuação da magistratura no Estado de Pernambuco apontando suas deficiências e suas virtudes.

Temas como morosidade dos processos, nepotismo, volume de trabalho, salários, isolamento, fatores que podem influenciar as decisões dos magistrados etc, avaliados pelo conjunto dos entrevistados, trouxeram a oportunidade de se conhecer através dos resultados obtidos, o que pensa a população sobre a magistratura. Além disso, o estudo pode subsidiar o Poder Judiciário nas ações a serem tomadas para amenizar a descrença da população na eficiência desse Poder e estreitar os laços entre a comunidade e a Justiça.